Gabriel

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.057.992/49 0768.057.992/49

INTERESSADO

THE SÃO PAULO RAILWAY LIMITED

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS 0768.229.080/49 0768.189.165/49
0768.217.449/48 0769.133.825/47
0768.220.051/48 0769.007.975/48
0769.133.825/47 0768.293.930/46
0768.025.952/48

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJETO ALEMÃO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
7			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

11.738

579.52

DATA DA ENTRADA

Nº DE ORIGEM

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º a	/ /	16.º	/ /
2.º	/ /	17.º	/ /
3.º	/ /	18.º	/ /
4.º ~~Domingos~~ S.O.	/ /	19.º	/ /
5.º S.A.	11/3/49	20.º	/ /
6.º S O	12/3/49	21.º	/ /
7.º C. G. R.	15/3/49	22.º	/ /
8.º C. G. R.	22/4/49	23.º	/ /
9.º S. P.	/ /	24.º	/ /
10.º Magdalena	7/11/49	25.º	/ /
Gab MV	56874	26.º	/ /
12.º S. P.	27/12/49	27.º	/ /
13.º Magdalena	23/12/49	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º 54424 NOV 2050	/ /	30.º	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

C.S. M.V.O.P.

ANEXOS

1.º 228080/48	15/3/49	9.º	/ /
2.º 217449-48	22/4/49	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /

MINISTÉRIO DA FAZENDA

217 449	T. CONTAS	869
16.9.46		Of.
DATA DA ENTRADA		ESPÉCIE

N.º DE ORIGE

RESUMO DO ASSUNTO

Anotação de ato decorrente de lei.

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º G.M.	11/4/49	16.º	/ /
2.º	18/4/49	17.º	/ /
3.º	20/ /	18.º	/ /
4.º	/ /	19.º	/ /
5.º	/ /	20.º	/ /
6.º	/ /	21.º	/ /
7.º	/ /	22.º	/ /
8.º	/ /	23.º	/ /
9.º	/ /	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	N.º DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASS
	F. Costa	4003	
		ESPÉCIE	REP.

RESUMO DO ASSUNTO

The S. Paulo Railway Co. Ltd. — Isenção de taxa de emolumentos de lei.

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	C.G.B.	30/9/48	16.º	S/B	/ /
2.º	S/B	4/IX/48	17.º	Domingos	28/12/
3.º	C.J.	11/10/	18.º	G. Cont	31/ /
4.º	C.G.B.	11/10/	19.º	S. Patrimonial	6/ /
5.º	S/B	14/10/	20.º	Gab. Contador	14/ /
6.º	Domingos	15/10/48	21.º		/ /
7.º	Gab. Cont	19/10/48	22.º		/ /
8.º	C.J. S/B	22/10/48	23.º		/ /
9.º		/ /	24.º		/ /
10.º	Domingos	25/10/48	25.º		/ /
11.º	Gab. Contador	26/10/48	26.º		/ /
12.º	D.D.R.	6/11/48	27.º		/ /
13.º	D.W. SCT	8/11/48	28.º		/ /
14.º	S.C.F.	11/11/48	29.º		/ /
15.º	C.C.J.R.	22/12/48	30.º		/ /

ANEXOS

1.º	133825/47	31/10/48	9.º		/ /
2.º	22005/1/48	22/10/48	10.º		/ /
3.º		/ /	11.º		/ /
4.º		/ /	12.º		/ /
5.º		/ /	13.º		/ /
6.º		/ /	14.º		/ /

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
11 OUT 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO	
	Banco do Brasil			
	Sect. de Fin.	ESPÉCIE	REP.	SEC.

RESUMO DO ASSUNTO

S. Paulo Railway Co Ltd. Pagamento de £ 7595.874-03-02

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º	/ /
2.º CJR	24 9 /	17.º	/ /
3.º JB	/ /	18.º	/ /
4.º Domingos	27/9/48	19.º	/ /
5.º Gab. Cont.	15/10/48	20.º	/ /
6.º C. J. R.	21/10/48	21.º	/ /
7.º	/ /	22.º	/ /
8.º	/ /	23.º	/ /
9.º	/ /	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

Juntar ao Parecer Fls. 133825/48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXOS

1.º 133825/47	21/10/48	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /

DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSU
		ESPÉCIE	REP. S

RESUMO DO ASSUNTO

Gratificação de adicional.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA 11 OUT 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º Gabo	17 8	16.º	/ /
2.º C.S.R.	27 8 /	17.º	/ /
3.º C. G. B.	27 8 / 48	18.º	/ /
4.º Gab Min.	30 / 8 / 48	19.º	/ /
5.º Caixa Amort	13 / 9 / 48	20.º	/ /
6.º L. L. (SE)	15 / 9 /	21.º	/ /
7.º P. do Banco do Brasil	34086	22.º	/ /
8.º SC-SE	24 / 9 / 48	23.º	/ /
9.º Amortizações	35572 /	24.º	/ /
10.º Cilka	/ /	25.º	/ /
11.º A' Contadoria	2 / 10 / 8	26.º	/ /
12.º DIRECTOR	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º 133.825-47	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /

M11 30-8 24-9

19-8-48

A 27.5.48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
2938530 6 NOV 1946
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA U.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RIO DE JANEIRO

Nº 223 - Cfm

Em 8 de novembro de 1946.

64344

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda

Em cumprimento ao disposto no nº III da Portaria nº 896, de 9 do mês findo, assinada pelos titulares das Pastas da Viação e da Fazenda, tenho o prazer de encaminhara V.Excia., a fim de ser arquivada no Serviço do Patrimônio da União, uma das vias do têrmo de entrega, ao Govêrno Federal, da rêde ferroviária incorporada ao Patrimônio Nacional pelo Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro findo.

Reitero a V.Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FM/IFB.

Serv. 293.930-46

Têrmo de encampação e entrega ao Govêrno Federal da rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited".

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, presentes neste Ministério o senhor Doutor Clovis Pestana, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Aleck Martin Wellington, por parte de "The São Paulo Railway Company Limited", por êste foi dito que, nos têrmos dos artigos primeiro e quinto do Decreto-lei número nove mil, oitocentos e sessenta e nove, de treze de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, e condicionando, porém, a São Paulo Railway Company Limited a execução, de sua parte, tanto do referido Decreto-lei nove mil oitocentos e sessenta e nove quanto da Portaria oitocentos e noventa e seis, de nove de outubro último, dos Ministérios da Viação e da Fazenda, conjuntamente, às ressalvas afinal relacionadas e descritas, para fazerem parte integrante e complementar dêste têrmo, fazia entrega, ao Govêrno Federal, de todos os bens de que se compõe a rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited", ficando o seu referido representante, por êsse fato, credenciado a receber, em nome da Companhia, no Ministério da Fazenda, o pagamento fixado no artigo segundo do mencionado Decreto-lei. Pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, Doutor Clovis Pestana, foi dito que, em nome do Govêrno Federal, recebia ditos bens nos têrmos do aludido Decreto-lei, determinando, a seguir, que, em obediência ao disposto no número segundo da citada Portaria, fôssem transcritos neste têrmo o teor do citado Decreto-lei número nove mil oitocentos e sessenta e nove, o da Portaria número oitocentos e noventa e seis, de nove de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, dêste Ministério da Viação e Obras Públicas, e do da Fazenda, do documento comprobatório da representação legal de "The São Paulo Railway Company Limited", (cópia autêntica existente neste Ministério no processo número dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco, de mil novecentos e quarenta e seis,) e das ressalvas formuladas por essa Companhia. TRÔR DO DECRETO-LEI NÚMERO nove mil, oitocentos e sessenta e nove, de treze de setembro de mil novecentos e quarenta e seis: "Autoriza a encampação de "The São Paulo Railway Company Limited" e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo cento e oitenta da Constituição, decreta: Artigo primeiro - Fi

Proc. 2.93.930-46

Têrmo de encampação e entrega ao Govêrno Federal da rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited".

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, presentes neste Ministério o senhor Doutor Clovis Pestana, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Aleck Martin Wellington, por parte de "The São Paulo Railway Company Limited", por êste foi dito que, nos têrmos dos artigos primeiro e quinto do Decreto-lei número nove mil, oitocentos e sessenta e nove, de treze de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, e condicionando, porém, a São Paulo Railway Company Limited a execução, de sua parte, tanto do referido Decreto-lei nove mil oitocentos e sessente e nove quanto da Portaria oitocentos e noventa e seis, de nove de outubro último, dos Ministérios da Viação e da Fazenda, conjuntamente, às ressalvas afinal relacionadas e descritas, para fazerem parte integrante e complementar dêste têrmo, fazia entrega, ao Govêrno Federal, de todos os bens de que se compõe a rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited", ficando o seu referido representante, por êsse fato, credenciado a receber, em nome da Companhia, no Ministério da Fazenda, o pagamento fixado no artigo segundo do mencionado Decreto-lei. Pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, Doutor Clovis Pestana, foi dito que, em nome do Govêrno Federal, recebia ditos bens nos têrmos do aludido Decreto-lei, determinando, a seguir, que, em obediência ao disposto no número segundo da citada Portaria, fôssem transcritos neste têrmo o teor do citado Decreto-lei número nove mil oitocentos e sessenta e nove, o da Portaria número oitocentos e noventa e seis, de nove de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, dêste Ministério da Viação e Obras Públicas, e do da Fazenda, do documento comprobatório da representação legal de "The São Paulo Railway Company Limited", (cópia autêntica existente neste Ministério no processo número dezessete mil, setecentos e oitenta e cinco, de mil novecentos e quarenta e seis,) e das ressalvas formuladas por essa Companhia. TEÔR DO DECRETO-LEI NÚMERO nove mil, oitocentos e sessenta e nove, de treze de setembro de mil novecentos e quarenta e seis: "Autoriza a encampação de "The São Paulo Railway Company Limited" e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo cento e oitenta da Constituição, decreta: Artigo primeiro - Fi

ca encampada e, portanto, incorporada ao Patrimônio da União, nos têrmos da cláusula trigésima sexta (36a.) das Condições que acompanharam o Decreto número mil, setecentos e cinquenta e nove, de vinte e seis de abril de mil, oitocentos e cinquenta e seis, tôda a rêde ferroviária de concessão do Govêrno Federal e de propriedade de "The São Paulo Railway Company Limited", compreendendo a linha principal que vai de Santos a Jundaí a tôdas as suas ramificações. Artigo segundo - Em pagamento da indenização devida pela encampação e conforme foi autorizado pela aludida cláusula trigésima sexta (36a.), o Ministério da Fazenda entregará a "The São Paulo Railway Company Limited" títulos da Dívida Pública Federal, a juros de sete por cento (7%) ao ano, no valor nominal de quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 531.104.240,00)- que é o de seu capital reconhecido pelo Govêrno Federal. Artigo terceito - Fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir os títulos da Dívida Pública Federal necessários ao pagamento autorizado pelo artigo anterior. Artigo quarto - Caso venha a ser alterado o valor do capital reconhecido, fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir títulos no valor nominal correspondente à diferença, a fim de completar o pagamento devido pela encampação. Artigo quinto - A importância da indenização só será levantada após a entrega dos bens e assinatura, no Ministério da Viação e Obras Públicas, do necessário têrmo de encampação. Artigo sexto - Fica aberto no Ministério da Fazenda o crédito especial de quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 531.104.240,00), que será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao aludido Ministério para ocorrer ao pagamento da indenização prevista pelo artigo segundo dêste Decreto-lei. Artigo sétimo- Para regularização do pagamento da diferença a que se refere o artigo quarto, será oportunamente aberto o crédito correspondente. Artigo oitavo - Os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, conjuntamente, expedirão instruções e determinarão providências complementares à execução do disposto neste Decreto - lei. Artigo nono - O Presidente da República nomeará administrador para a estrada de ferro agora encampada. Artigo décimo - O Ministério da Viação e Obras Públicas expedirá regulamento a que se subordinará a administração da Estrada de ferro encampada. Artigo onze - Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo dôze- Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, treze de setembro de mil, novecentos e quarenta e seis; centésimo vigésimo quinto da Independência e quinquagésimo oitavo da

MINISTÉRIO DA FAZENDA

República. Eurico Gaspar Dutra, Gastão Vidigal e Edmundo de Macedo Soares e Silva." TEOR DA PORTARIA NÚMERO oitocentos e noventa e seis, de nove de outubro de mil novecentos e quarenta e seis: "Os Ministros de Estado da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, tendo em vista o que dispõe o artigo oitavo do decreto-lei número nove mil, oitocentos e sessenta e nove, de treze de setembro do corrente ano, resolvem expedir as seguintes instruções para a execução do referido decreto-lei: Primeiro - A entrega, ao Govêrno Federal, da rêde ferroviária incorporada ao Patrimônio da União pelo Decreto-lei número nove mil, oitocentos e sessenta e nove, de treze de setembro dêste ano, far-se-á mediante têrmo lavrado, em quatro vias, no Ministério da Viação e Obras Públicas, na forma do artigo quinto do referido decreto-lei. Êsse têrmo será assinado, em nome do Govêrno Federal, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e, em nome de "The São Paulo Railway Co. Ltd.", pelo seu representante legal no Brasil. Segundo - Nesse têrmo serão transcritos o teor do Decreto-lei número nove mil, oitocentos e sessenta e nove, o desta Portaria e o do documento comprobatório da representação legal de "The São Paulo Railway Co.Ltd.", dele podendo constar, ainda, quaisquer outras declarações consideradas indispensáveis. Terceito - Uma das vias do têrmo será entregue ao representante de "The São Paulo Railway Co.Ltd.", outra será encaminhada ao Ministério da Fazenda para arquivamento no Serviço do Patrimônio da União, destinando-se as duas outras ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para conhecimento do Administrador da rêde e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Quarto - Assinado o têrmo, o Ministro da Viação e Obras Públicas fará as devidas comunicações ao Ministério da Fazenda, para o efeito de ser providenciado o pagamento da indenização fixada no artigo segundo. Quinto - Imediatamente após o recebimento da rêde, serão providenciados o levantamento e o inventário de todos os seus bens, por intermédio de uma comissão de três membros, nomeados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, e indicados, um, pelo Administrador da rêde, outro pelo Ministro da Fazenda e o terceiro por "The São Paulo Railway Co.Ltd." Sexto - Uma cópia autenticada do levantamento e inventário será enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas ao da Fazenda, para os efietos cadastrais do Serviço do Patrimônio da União. Sétimo - Caso "The São Paulo Railway Co.Ltd." pretenda obter o reconhecimento de qualquer alteração no valor do capital indicado no artigo segundo, deverá formular perante o Ministério da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de trinta

dias, a contar da data do têrmo de entrega, reclamação fundamentada, em que exporá os fatos, comprovados documentadamente, e as razões de direito em que baseie o pedido, concluindo por fixar, em quantia certa e determinada, o valor da diferença pleiteada. Oitavo - A reclamação, assim apresentada, será submetida à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, que fará estudá-la no prazo máximo de noventa dias e, com seu parecer, a encaminhará ao exame do Ministério da Fazenda, por igual prazo. Nono - Com o parecer do Ministro da Fazenda, será o processo apresentado à consideração do Presidente da República, que proferirá, afinal, sôbre o pedido, decisão definitiva. Décimo - Considerada procedente a reclamação, no todo ou em parte, será o processo enviado ao Ministério da Fazenda, para as necessárias providências relativas à abertura do crédito autorizado no artigo sétimo do Decreto-lei número nove mil, oitocentos e sessenta e nove, à emissão dos títulos e ao pagamento da diferença reconhecida, como está previsto no artigo quarto do mesmo decreto-lei. Décimo primeiro - As dúvidas que suscitarem na execução destas instruções, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelos Ministros da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, conjuntamente, mediante a expedição de instruções complementares. Edmundo de Macedo Soares e Silva e Gastão Vidigal."
TEOR DA CÓPIA DA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DE "THE SÃO PAULO RAILWAY LIMITED" : "J. CATAFFA - Tradutor Oficial do Juizo Federal - De nove - cinco - mil novecentos e quatorze a onze - onze - mil novecentos trinta e sete - Tradutor Público Juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Rua Quinze de Novembro duzentos e cinquenta e seis (sobrado) sala oito e dez (Palacete Thiollier) - Telefone: dois - três - seis - zero - cinco - Inglês - Francês - Italiano - Alemão - Holandês - Espanhol-Latim - Russo Polaco - Lituano - Leto - Checo - Iugoslavo - (Sérvio, Croata), Esloveno-Rumeno - Hungaro etc. - O abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e tradutor privativo do Juizo Federal neste mesmo Estado, de nove de maio de mil novecentos e quatorze até sua extinção, certifica, pela presente, que lhe foi apresentado um documento em lingua inglesa e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente, o traduziu para o idioma nacional/ TRADUÇÃO: Série C-Nº setenta e cinco mil, cento e quarenta e um. Data:seis de julho de mil novecentos e quarenta e três.Procuração outorgada por SAN PAULO (BRAZILLIAN) RAILWAY COMPANY LIMITED ao senhor Aleck Martin Wellington e outros. EM LONDRES,aos seis

MINISTÉRIO DA FAZENDA

dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e três, perante mim Nicasio Robert Jauralde, Tabelião Público com residência na Cidade de Londres, abaixo assinado, e as testemunhas infrascritas, compareceram GEORGE MACAULAY BOOTH e VERNON HINDE, o primeiro na qualidade de Presidente e o segundo na de Gerente e Secretário em Londres da Sociedade Anônima estabelecida em Londres, Inglaterra, devidamente constituida e registrada de conformidade com as leis vigentes na Inglaterra, sob a razão social de THE SAN PAULO (BRAZILIAN) RAILWAY COMPANY LIMITED (daqui em diante chamada "a Companhia"). CERTIFICO que os comparecentes são os próprios e estão no exercício real de suas funções e devidamente autorizados e com competência para passar o presente instrumento, de maior idade, residentes nesta e de mim conhecidos, do que dou fé, e, por êles e em nome dos outros Diretores que o são presentemente e dos que o venham a ser futuramente, pelos quais êles se obrigam em devida forma, utilizando-se dos poderes que lhes forem conferidos pelos respectivos Estatutos da Companhia e por uma Resolução tomada pela Diretoria da mesma, que me foi exibida, declararam que na sua supra mencionada qualidade êles revogam, cancelam e tornam sem efeito, pelo presente, quaisquer Procurações anteriormente outorgadas pela Companhia a qualquer pessoa ou pessoas para o fim de representar a Companhia na República dos Estados Unidos do Brasil e todos e quaisquer substabelecimentos ou substabelecimento feitos atinentemente, e, em lugar dos mesmos, êles dão e conferem os poderes amplos e bastantes que legalmente se exijam ou sejam necessários a ALECK MARTIN WELLINGTON, de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, Superintendente da Companhia no Brasil, ou, no caso de seu falecimento, ausência ou incapacidade, a qualquer tempo e periodicamente, para agir nessa qualidade, então, a MAURICE JOHN HILLMAN, de São Paulo, supra mencionada, Superintendente Assistente da Companhia no Brasil, ou, no caso de falecimento, ausência ou incapacidade a qualquèr tempo e periodicamente de ambos os referidos - Aleck Martin Wellington e Maurice Jonh Hillman para agirem nessa qualidade, então a CHARLES THOMAS CHAPMAN, de São Paulo, supra mencionada, Contador Chefe da Companhia no Brasil, ou, no caso de falecimento, ausência ou incapacidade a qualquer tempo e periodicamente de todos os referidos Aleck Martin Wellington, Maurice John Hillman e Charles Thomas Chapman, então, a MERLIN GORDON LUBBOCK, Chefe de Vias e Obras da Companhia no Brasil, e, no caso de falecimento, ausência ou incapacidade a qualquer tempo e periodicamente de todos os referidos Aleck Martin

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Wellington, Maurice John Hillman, Charles Thomas Chapman e Merlin Gordon Lubbock, então, a JAMES CLEGHORN STEWART, Chefe do Departamento Mecânico da Companhia no Brasil, para o fim de representar a Companhia na República dos Estados Unidos do Brasil em todos os assuntos, matérias e negócios da Companhia, quer civís quer comerciais ou de tôda e qualquer outra natureza, que a Companhia tenha ou venha a ter pendentes, sem qualquer restrição ou limitação de tôda e qualquer descripção, e (sem restringir a generalidade dos poderes precedentes) fazer as seguintes cousas: Superintender, dar andamento e a dirigir os negócios da Companhia. Nomear, assumir e empregar por qualquer prazo mediante qualquer remuneração ou ordenado e sob quaisquer condições e dispensar e suspender agentes, Gerentes, Empregados e trabalhadores. Admitir, aceitar e promover a transferência à Companhia de qualquer contrato, concessão, bens, efeitos e qualquer outra propriedade móvel e imóvel e de tôda e qualquer descrição a que a Companhia tenha ou venha a ter direito. Passar a estipular qualquer contrato de locação de serviços, arrendamentos ou de tôda e qualquer outra natureza, pelos prazos e sob as cláusulas e condições que êle julgue convenientes, recebendo quaisquer somas de dinheiro, rendas e juros e outros pagamentos e passando os devidos recibos atinentes. Encetar e prosseguir em - qualquer ação e outros processos em relação à propriedade, assuntos ou negócios da Companhia e comparecer e defender ou de outro modo prosseguir em qualquer ação ou outros processos que sejam movidos contra a Companhia ou em que a Companhia se torne parte, conferindo todos os mandatos necessários para tal fim. Recorrer a - qualquer Tribunal criminal competente, desistir, fazer qualquer queixa-crime, apresentar qualquer queixa ou denúncia, tomar parte em qualquer processo-crime sumário, apresentar qualquer imputação, fazer acusações, examinar, imputar e impugnar testemunhas e fazer uso de quaisquer recursos admitidos. Tomar perte como interveniente em quaisquer processos instituidos pela justiça ou por

terceiros, conferindo todos os mandatos necessários para tal fim. Fazer novações que extingam obrigações ora existentes ou reconhecer ou confessar as mesmas. Renunciar, perdoar ou passar quitações de tôdas e quaisquer dívidas que ora sejam ou venham a ser devidas futuramente a Companhia. Comparecer perante quaisquer Tribunais, Côrtes de jurisdição superior ou inferior, apresentar petições, instrumentos públicos, documentos, testemunhas e outras provas e agir e comparecer em juizo ou fóra dele em qualquer parte da República dos Estados Unidos do Brasil. Executar, fazer e realizar quaisquer assuntos, atos notariais, escrituras, instrumentos e cousas que forem julgadas convenientes e utilizar-se de todos os recursos legais. Exigir e receber quaisquer somas em dinheiro que sejam ou venham a ser devidas a Companhia por toda e qualquer razão. Abrir conta ou contas em qualquer Banco ou Bancos e sacar dos mesmos ou qualquer conta ou contas que a Companhia -- tenha em qualquer Banco ou com qualquer pessoa, firma ou Companhia. Estipular contratos e acordos relativamente aos negócios e assuntos da Companhia com qualquer Governo e quaisquer descrições de pessoas e corporações. Sacar, aceitar, endossar e negociar qualquer Letra de Câmbio, Promissórias, Conhecimentos ou outros efeitos negociáveis. Regularizar, ajustar e comprometer qualquer reclamação por ou contra a Companhia e submeter quaisquer questões e pendências ao julgamento e decisão de Árbitros e Louvados com um Desempatador em caso de discordância e passar os devidos instrumentos públicos de acôrdo e sentença arbitral e tambem instrumentos de cancelação e baixa e qualquer outra quitação que se exija. Prorrogar jurisdições, renunciar o direito de apelação e o direito de prescrição adquirida. Com poderes, ainda, para periodicamente, com o consentimento da Companhia por escrito ou por cabograma, para nomear e substalecer os poderes da presente em qualquer pessoa ou pessoas para agir sob ou em lugar do referido Procurador em todo ou qualquer dos assuntos supra mencionados e - todo e qualquer desses substabelecimentos ou designações com consentimento idêntico de revogação. E os referidos comparecentes, na qua-

lidade com que hajem, digo agem, conforme supra dito, concordaram em ratificar e conformar tudo quanto o referido procurador ou seu substituto ou substitutos legalmente fizerem ou mandarem que seja feito de acôrdo com ou em virtude dos presentes poderes. EM TESTEMUNHO do que, assim o expuseram e declararam e assinam após a leitura e ratificação, sendo testemunhas presentes Albert Young Nyland e John Arundel Hume Dreaper, ambos maiores de idade, nesta residentes com capacidade de agirem com tais e de mim conhecidos, do que dou fé, assim como de que a presente Procuração foi aposto o sêlo corporativo da - Companhia. (aa) George M. Booth, Presidente.- V. Hinde, Gerente e Secretário em Londres.- Testemunhas: A. Young Hyland,. J. A. H. Dreaper.- Em testemunho da verdade (assinado) N. R. Jauralde, Tabellião Público. (Sêlo em relevo): The San Paulo (Brazilian) Railway Company (Sêlo em relevo): Nicasio Robert Jauralde, Londres. Tabelião Público.- (uma estampilha de um "shilling" sob o carimbo "seis de Julho de mil novecentos e quarenta e treis" e o sinete: N. R. Jauralde, dois Gt. Winchester Str. E.B.- Tabelião Público em Londres).- (Em portugues): trezentos e oitenta e dois traço mil novecentos e quarenta e treis. RECONHEÇO verdadeira a assinatura supra do senhor Nicasio Robert Jauralde, Tabelião Publico na cidade de Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo dêste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Londres, sete de julho de mil novecentos e quarenta e três (a) Luiz Felipe do Rego Rangel, Cônsul Encarregado Tab. cinquenta e quatro Cr$ 6,00 (seis cruzeiros) ouro em $6, digo ou £ uma libra e treze shillings. (Sêlo das Armas Consulares sôbre dois Sêlos Comsulares no total de Cr.$ seis cruzeiros (ouro). RECONHEÇO por assemelhação a firma supra de Luiz Felipe do Rego Rangel, Cônsul Adjunto do Conselho Geral do Brasil em Londres. Delegacia Fiscal em

São Paulo (sôbre Cr$ dois cruzeiros e vinte centavos em estampilhas federais): dezenove de agôsto de mil novecentos e quarenta e três (a) Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, Delegado Fiscal. dezenove-oito - mil novecentos e quarenta e três.- dezenove - oito - mil novecentos e quarenta e três. NONO TABELIONATO. Rua Doutor Miguel Couto quarenta e seis - quarenta e oito - São Paulo. Reconheço a firma retro do Delegado Fiscal. São Paulo, vinte de agôsto de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade.--- (Firma. Sinete do Nono Tabelionato s/quatro estampilhas no total de Cr$ três cruzeiros e trinta centavos. NADA MAIS. Conferí, achei conforme e dou fé. São Paulo, aos vinte e um de agôsto de mil novecentos e quarenta e três. Selado com Cr$ cinco cruzeiros e vinte centavos. Com reserva para mim, de iguais poderes, substabeleço no Dr.Ricardo Xavier da Silveira, brasileiro, casado, advogado, residente - no Rio de Janeiro, dos que me foram concedidos e outorgados pelo -- presente instrumento, os de representar a outorgante S. Paulo (Brazilian) Railway Company Limited perante o Govêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, em tudo aquilo que, direta ou indiretamente diga respeito ou se relacione com os contratos de concessão da outorgante e execução dos serviços a seu cargo, tratando, discutindo ou acertando, com relação, digo, com o referido Govêrno, seus Ministérios, Repartições e Departamentos, quaisquer assuntos relacionados com os referidos contratos (podendo requerer as medidas necessárias e do interêsse da outorgante), e subscrevendo, conjuntamente com o substabelecente, quaisquer ajuste, contratos ou atos que obriguem a outorgante, podendo substabelecer a presente. Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mim novecentos e quarenta e quatro. Sôbre estampilhas federais no valor de Cr$ três cruzeiros e vinte centavos achavam-se: a)Aleck Martin Wellington - vinte e um - sete - quarenta e quatro. Reconheço a firma de Aleck Martin Wellington digo Reconheço a firma e a letra de Aleck Martin Wellington. Rio de Janeiro, vinte e

dois de julho de mil novecentos e quarenta e quatro. a) Hugo Ramos Filho. Achava-se apôsto um carimbo com os seguintes dizeres: Cartório Hugo Ramos - Av. Graça Aranha trezentos e cincoenta e um - Rio de Janeiro digo Rio - Hugo Ramos Filho - substituto - Sebastião Tobias de Morais - segundo substituto - Décimo quinto Oficio de Notas. Achava-se inutilisadas estampilhas federais no valor de Cr$ um cruzeiro e cinquenta centavos - Sêlo de Educação vinte centavos. - Confere: a) Maria José Menezes - Aux. Esc. X". RESSALVAS DA COMPANHIA: "Ressalvas de "The São Paulo Railway Company Limited": A) -a encampação ora consumada por via dêste Têrmo compreende e abrange, tão sómente, os bens da rêde ferroviária de Santos a Jundiaí,no Estado de São Paulo, como expressa exclusão de quaisquer outros bens, direitos e interêsses, no país, extranhos a sua concessão federal, regulada pelos Decretos mil setecentos e cinquenta e nove, de vinte e seis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis, e mil novecentos e noventa e nove, de 2 de abril de mil oitocentos e noventa e cinco; b) - constituindo a encapação uma medida facultativa - para o Govêrno, ao passo que compulsória para a Companhia, a cargo do Govêrno, como empregador e como é de lei, ficarão todos os onus e as responsabilidades impostos pelas leis sociais trabalhistas,de cujos encargos a Companhia se exonera; c) - a cargo também do Governo ficará o cumprimento ou execução dos compromissos e obrigações resultantes de contratos, acôrdos e ajustes anteriores e esta entrega de bens da estrada e que digam respeito a execução dos serviços ferroviários encampados, nomeadamente o contrato com a English Electric Company, de Londres, já aprovado pelo Govêrno e a que, aliás, se faz expressa referência na Portaria novecentos e - dois, de dez de outubro do corrente ano, dêste Ministério; d) a emprêsa encampada, tendo a receber, do Govêrno Federal, como parcelas do preço da encampação, conforme decorre do próprio Decreto-lei nove mil oitocentos e sessenta e nove e da Portaria oitocentos e noventa e seis, referidos nêste Têrmo, quantias que, englobadas,ex

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cedem de £ três bilhões de libras, constituindo verbas de seu capital ainda não reconhecido, e cujo recebimento se julga com absoluto direito, com base em seus contratos de concessão, além do reembôlso de quantias por ela dispendidas, parte nos serviços preliminares das obras de eletrificação e parte em pagamentos, por conta e antecipadamente, de material rodante e de outra natureza, a ser entregue ao Govêrno, submete-se a que dito pagamento, daquelas verbas como destas quantias, seja reclamado pelo processo regulado na Portaria oitocentos e noventa e seis, de nove de outubro, acima referida, mas não abre mão nem renuncia, antes o afirma e se reserva expressamente, o direito, aliás assegurado pela Constituição Federal vigente , de recorrer, ampla e irrestritamente, ao poder judiciário, no caso de vir a não conformar-se com a solução que, na instância administrativa e nos têrmos do referido processo, vier a ser dada á sua reclamação. "E como assim o disseram, mandou o senhor Ministro lavrar êste têrmo, em quatro vias, para os fins acima especificados,o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por Sua Excelência e pelo senhor representante da "The São Paulo Railway Company Limited", com as testemunhas Helio Cruz de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, e Francisco Mendes, Diretor Geral, ambos funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas, e comigo, Nelson de Miranda Ribeiro, Oficial Administrativo, também do mesmo Ministério, que o dactilografei. Vale a entrelinha "São Paulo", na página quatro, após a vigésima oitava linha. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e quarenta e seis.

(ass) Clovis Pestana
Aleck Martin Wellington

Testª Helio Cruz de Oliveira
Francisco Mendes
Nelson de Miranda Ribeiro

Â Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Gabinete do Ministro da Fezenda

em 12 de novembro de 1946

(a) Oscar Santa Maria

Chefe do Gabinete.

Encaminho ao S.P.U.

D.G.F.N.Em 16-11-1946

(a) Henrique Guimarães Lagden

Chefe do Gabinete.

À S.R. para arquivar esta cópia do termo.

D.C. S.P.U. em 29 -11-1946.

(a) Murillo de Amorim Castello Branco.

Diretor.

Em cumprimento ao despacho supra,arquivei na pasta nº 1590, a cópia do termo de fls.

S.R.-D.C. Em 3-12-1946.

(a) José Maggessi Pereira

Chefe.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

13.850

Na forma determinada no item terceiro da Portaria nº 896, de 9 de outubro de 1946, baixada pelos Ministros de Viação e Obras Públicas e da Fazenda, foi designado neste Serviço do Patrimônio da União cópia, que acompanha o Aviso de fls. 1, de tomada de encampação e entrega da rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited", de que trata o Decreto nº 9.869, de 13 de setembro de 1946.

Isto posto e já tendo sido indicado, pelo Aviso nº 201, de 14 de outubro de 1946, do Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês, o representante do Ministério da Fazenda que, na forma do item V.º da já mencionada Portaria, irá agora a comissão incumbida de levantamento e inventário dos bens de "The São Paulo Railway Company Limited", tratando dos quais fica dependendo a transação em aprêço de fundos para o mesmo da União, tenho de parecer que, à vista do determinado no item 4º de mesma Portaria nº 896, de 9 de outubro de 1946, transcrito em têrmos de recebimento junto por cópia a fls 2/12, deste dos as necessárias providências para o pagamento de indenização estipulada.

É consideração de S. Diretor do S. P. U.

D.C. - S.P.U. 12 de 12 de 1946

MURILLO DE AMORIM CASTELLO BRANCO
DIRETOR

Tendo sido arquivada a cópia do termo encaminhado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca a fim de que fosse juntado aos autos em que foram julgados acordados.

S. P. U. 13 de 12 de 1946.

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

Nesta data junto à(s) processo(s) de n.: 327.341/46.

D.C. 2ª em 27 de dezembro de 1946

Assistente Técnico Jurídico

ant. emit. Ref. XI

3750

14 fls.

MINISTERIO DA FAZENDA
527341 - 19 DEZ. 1946
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

RIO DE JANEIRO D.F.

Nº 2706 GM.

Em 19 de dezembro de 1946.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Atendendo ao que requereu "The São Paulo Railway Company, Limited", tenho a honra de comunicar a V. Exa., para os fins previstos no item IV da portaria nº 896, de 9 de outubro do corrente ano, que, em 8 de novembro último, foi assinada, nêste Ministério, o têrmo de encàmpação e entrega, ao Govêrno Federal, da rêde ferroviária da referida Companhia, o qual foi publicado no "Diário Oficial" de 13 e retificado no de 18 do mesmo mês.

Cabe-me ainda esclarecer que não foi feita, em tempo, a presente comunicação por ter sido enviada a êsse Ministério, com o aviso nº 223, de 8 de novembro próximo findo, cópia do aludido têrmo de encampação.

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

wb/YT.

Nesta data, juntei à este o processo
n. 293.930/46.

D. Em 27 de dezembro de 1946

Raphael Corrêa Lima
aux. admit. Ref. XI

De ordem.
Solicito a audiência à Procuradoria Geral

D.G.F.N. Em 31 de 12 de 1946
Chafic
HENRIQUE GUIMARÃES CHAFIC
Chefe do Gabinete.

Para melhor instrução deste processo, torna-se necessária a juntada de cópia do aviso n. 174, de 4 de outubro de 1946, do Senhor Ministro da Fazenda ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

2. À Diretoria Geral.

P.G.F.P. 1 de 1 de 1947
Jorge de Godoy
Procurador Geral

Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro, em face da solicitação feita pela D. G.

D.G.F.N. 7 de 1 de 47
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Atenda-se, restituindo-se o processo, em seguida

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 15 de 1 de 1947
(EDGARD SANTA MARIA)
Chefe do Gabinete

- CÓPIA -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC 258.144/46

Nº 174

Em 4 de outubro de 1946

Senhor Ministro:

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, nos têrmos do disposto no Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro último, a Caixa de Amortização emitirá Obrigações do Tesouro, a juros de 7% ao ano, no valor nominal de Cr$ 531.104.240,00 .. (quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), em pagamento do preço da encampação a que se refere o mesmo Decreto-lei.

Com o objetivo de evitar delongas, a referida Caixa emitiu nesta data uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, a qual está à disposição dos legítimos representantes da empresa e será entregue logo que êsse Ministério comunique a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o artigo 5º do mesmo diploma.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alto aprêço e consideração.

a) GASTÃO VIDIGAL

A Sua Excelência o Senhor Coronel Edmundo Macedo Soares e Silva, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Confere com a minuta arquivada neste Cabinete.

(NEIZA DANTAS DE OLIVEIRA)
Dactª.

Cop/NO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC 327.341/46

Cumprí a primeira parte do despacho de fls.

Em 15 de Janeiro de 1947.

Nilza Dantas de Oliveira

(NILZA DANTAS DE OLIVEIRA)

Dactª.

(12.463/46)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTERIO DA FAZENDA
258144 - 01 OUT. 1946
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. P. C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 885

Em de outubro de 1946.

Do Diretor da Caixa de Amortização

Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional

Assunto :

Senhor Diretor Geral

O Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro último, pelo qual foi encampada a The São Paulo Railway Company Limited, autorizou, também, a emissão, para pagamento da indenização devida, de títulos da Dívida Pública Federal, a juros de 7% ao ano, sem especificar, no entanto, a espécie dos mesmos.

2. Nestas condições, para que esta Caixa possa providenciar a respeito junto á Casa da Moeda, solicito a Vossa Excelência se digne esclarecer a natureza dos títulos a emitir, se são obrigações ou apólices, nominativas ou ao portador.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a segurança do meu elevado respeito e distinta consideração.

João Antero de Mattos

(João Antero de Mattos)
Diretor

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alberto de Andrade Queiroz
D. D. Diretor Geral da Fazenda Nacional
M/N.

A D. G., tendo em vista os arts. 2º e 3º do D. L. 9.869, de 13.9.46, assim redigidos:

"Em pagamento da indenização devida pela encampação e conforme for autorizado pela aludida cláusula trigessima sexta (36ª), o Ministerio da Fazenda entregará à The São Paulo Railway Company Limited titulos da Divida Publica Federal a juros de sete por cento (7%) ao ano, no valor nominal de quinhentos e cinco milhões, cento e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros ——— (Cr$ 505.104.240,00) - que é o de seu capital reconhecido pelo Governo Federal."

"Fica o Ministerio da Fazenda a emitir os titulos da Divida Publica Federal necessarios ao pagamento autorizado pelo artigo anterior.",

submete o assunto, objeto da consulta da C. A., à consideração do Senhor Ministro.

D.G.F.N. de 10 de 1946

ALBERTO DE ANDRADE QUEIROZ
Diretor Geral

Responda-se ao Diretor da Caixa de Amortização que, para o pagamento da encampação a que se refere o Decreto-lei número 9869, de 13/9/46, deverão ser emitidas Obrigações do Tesouro. Autorizo a Caixa de Amortização a emitir uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, para ser entregue ao legitimo representante da emprêsa, logo que o Ministerio da Viação comunique a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o artigo 5º do mesmo decreto. Rio, 4/10/46 -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Ofício n.º 97 4 10 de 1946.

do Dir.

ao Dir. Cx. Amortização

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

174 4 10 6

do Dir.

ao Ministério Viação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC 258.144/46

Ofício

Nº 97

Em 4 de outubro de 1946.

Sr. Diretor da Caixa de Amortização

Em resposta ao vosso Ofício nº 885, de 1 do corrente consultando sôbre a emissão dos títulos a que se refere o Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro findo, comunico - vos que o Sr. Ministro exarou nesta data o seguinte despacho:

"Responda-se ao Diretor da Caixa de Amortização que, para o pagamento da encampação a que se refere o Decreto-lei número 9.869, de 13/9/46, deverão ser emitidas Obrigações do Tesouro. Autorizo a Caixa de Amortização a emitir uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, para ser entregue ao legítimo representante da emprêsa, logo que o Ministério da Viação comunique a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o artigo 5º do mesmo diploma."

Saudações

(Onaldo Brancante Machado)
Chefe do Gabinete

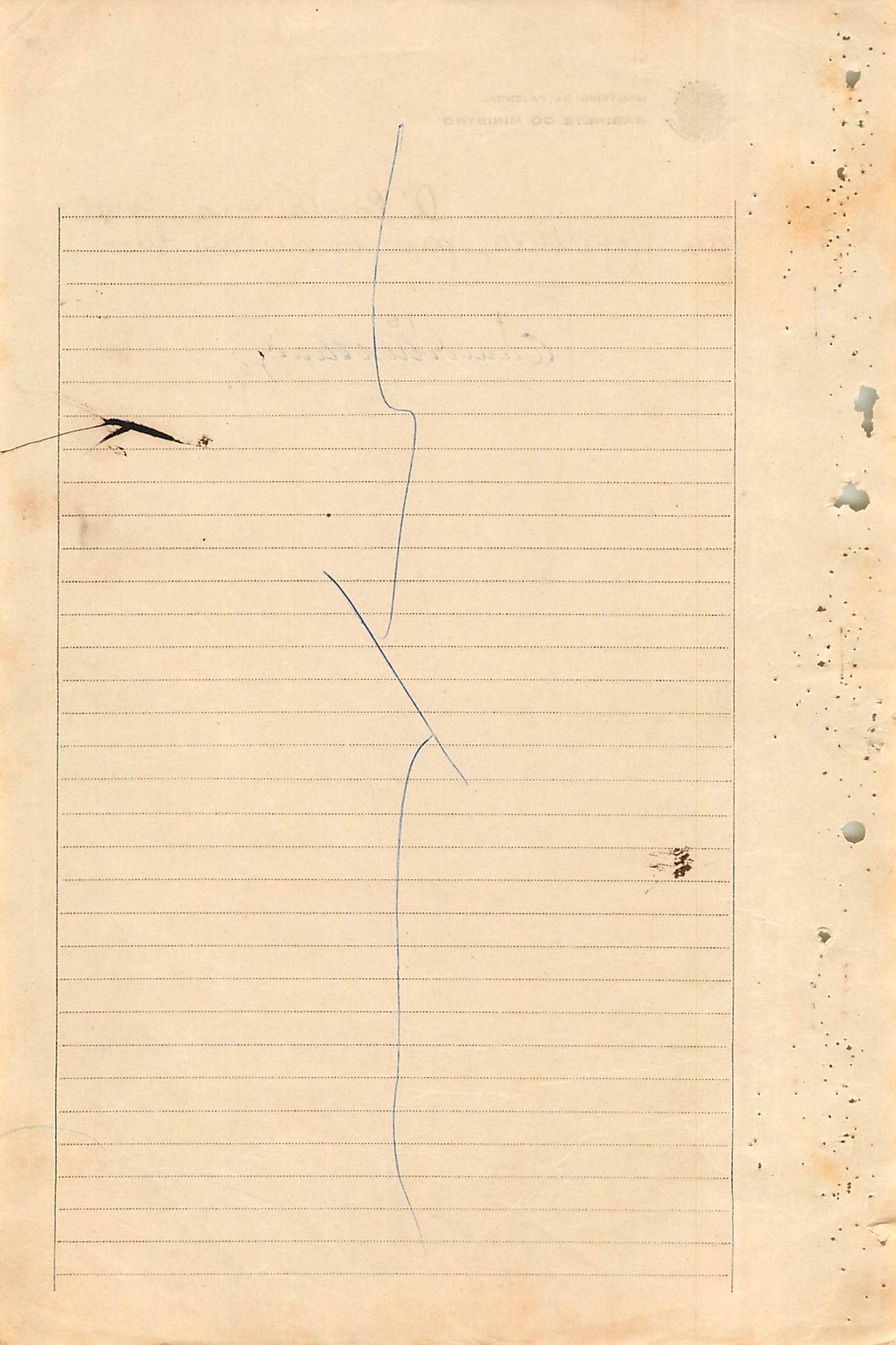
21
J.P

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

À Contadoria Geral da Republica, para os devidos fins.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 7 de 10 de 6.
Oswaldo Machado,
(ONALDO BRANDANTE MACHADO)
Chefe do Gabinete



MINISTERIO DA VIACÃO E OBRAS PUBLICAS

RIO DE JANEIRO, D.F.

Nº 225-GM

Em 11 de novembro de 1946.

18224

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Pelo Aviso nº 164, de 4 de outubro próximo passado, trouxe o antecessor de V. Exa. ao conhecimento do meu antecessor que a Caixa de Amortização emitira uma cautela provisória, correspondente a Obrigações do Tesouro, juros de 7%, no valor nominal de Cr$ 531.104.240,00, a qual ficara à disposição de "The São Paulo Railway Company Limited" a fim de ser-lhe entregue logo que êste Ministério comunicasse a assinatura do termo de encampação a que se refere o artigo 5º do Decreto-lei nº... 9.869, de 13 de setembro de 1946.

2. Tendo sido lavrado neste Ministério o aludido termo de encampação e entrega de bens, tive a honra de levar êsse fato ao conhecimento de V. Exa., pelo Aviso nº 223 de 8 de novembro de 1946.

3. Em aditamento, cabe-me acrescentar, para fins de dedução de juros, que, embora determinada a encampação pelo citado Decreto-lei de 13 de setembro dêste ano, a mencionada Emprêsa continuou a administrar por sua conta a ferrovia, até 8 do corrente mês, quando, após assinatura do referido termo, passaram os negócios da Estrada à responsabilidade exclusiva do Govêrno Federal.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de meu aprêço e distinta consideração.

/AGO.-

Parecer a fls. 27/32.

P. G. F. P. 21 de 1 de 1947

Jorge de Godoy
Procurador Geral

- CÓPIA -

23
Fls. 288

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 258.144/46

Aviso
Nº 174

Em 4 de outubro de 1946

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, nos têrmos do disposto no Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro último, a Caixa de Amortização emitirá Obrigações do Tesouro, a juros de 7% ao ano, no valor nominal de Cr$ 531.104.240,00 (quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), em pagamento do preço da encampação a que se refere o mesmo Decreto-lei.

Com o objetivo de evitar delongas, a referida Caixa emitiu nesta data uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, a qual está à disposição dos legítimos representantes da emprêsa e será entregue logo que êsse Ministério comunique a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o artigo 5º do mesmo diploma.

Aproveito o ensêjo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alto aprêço e consideração.

a) Gastão Vidigal

A Sua Excelência o Senhor Coronel Edmundo Macedo Soares e Silva
Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

(CONFERE COM A MINUTA ARQUIVADA NESTE GABINETE)

Venancio de Almeida Mello

(Venâncio de Almeida Mello)
Dat. clas. "D" C.S.

24 Fl. 5 verso 2/6 J.P.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Junte-se o processo n.º 258.144/46.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 16 de dezembro de 1946
(OSCAR SANTA MARIA)
Chefe do Gabinete

Tendo sido cumprido o despacho supra, ou-
gio a encaminhamento do presente ao Gabine
te do Sr. Ministro da Fazenda.

Hilgo Góes
CONTADOR H. INTº

De acôrdo.
A consideração do Se-
nhor Contador Geral.
14/1/47

Remeta-se ao Gabinete do
Ministro da Fazenda.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
14 JAN 1947
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

Junte-se ao processo n. 32.341/46 e encami-
nhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda
Publica.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 16 de Janº de 1947
(OSCAR SANTA MARIA)
Chefe do Gabinete

Foi cumprido o despacho supra.

Gab. Min. Faz. Prot. em 16 de 1 de 47
CARLOS WEINECK FRANCO GENOFRE
- ENCARREGADO -

Pa—

Parecer a fls. 27/32.

P. G. F. P. 21 de 1 de 1947

Jorge de Godoy
Procurador Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 174

Em 4 de outubro de 1946

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, nos têrmos do disposto no Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro último, a Caixa de Amortização emitira Obrigações do Tesouro, a juros de 7% ao ano, no valor nominal de Cr$ 531.104.240,00 (quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), em pagamento do preço da encampação a que se refere o mesmo Decreto-lei.

Com o objetivo de evitar delongas, a referida Caixa emitiu nesta data uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, a qual está à disposição dos legítimos representantes da empresa e será entregue logo que êsse Ministério comunique a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o artigo 5º do mesmo diploma.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alto aprêço e consideração.

A Sua Excelência o Senhor Coronel Edmundo Macedo Soares e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Fls. 27

PROCESSO N. 327 341/46.

Pelo Decreto-Lei n. 9 869, de 13 de setembro de 1946, foi autorizada a encampação da "The São Paulo Railway Company Limited", com a conseqüente incorporação ao patrimônio da União de toda a rêde ferroviária de concessão do Govêrno Federal e propriedade da mesma estrada de ferro, compreendendo a linha principal que vai de Santos a Jundiaí e suas ramificações (art. 1.º).

Em pagamento da indenização devida por essa encampação, obrigou-se o Govêrno a proceder, por intermédio do Ministério da Fazenda, à entrega à São Paulo Railway de títulos da Dívida Pública Federal, a juros de 7% (sete por cento), no valor de Cr$ 531 104 240,00 (quinhentos e trinta e um milhões cento e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros) - art. 2.º - autorizado o referido Ministério a emitir os títulos necessários a êsse pagamento (art. 3.º).

Nos têrmos do art. 5.º, a importância da indenização sòmente seria levantada após a entrega dos bens e a assinatura, no Ministério da Viação e Obras Públicas, do necessário têrmo de encampação. O artigo 6.º proveu a abertura, ao Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 531 104 240,00, a ser automaticamente registado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao mesmo Ministério, para ocorrer ao pagamento da indenização.

Finalmente, tanto quanto de momento interessa, determinou o artigo 8.º que os Ministros da Fazenda e da Viação baixariam, conjuntamente, instruções e tomariam providências complementares à execução daquele Decreto-Lei.

2. As Instruções em aprêço foram expedidas pela portaria m. 896, de 9 de outubro seguinte, dispondo (inciso quarto) que, assina-

do o têrmo de encampação, o Ministro da Viação faria as devidas comunicações ao Ministério da Fazenda, para o fim de ser providenciado o pagamento da indenização fixada no artigo 2º do citado Decreto-Lei n. 9 869.

3. No dia 8 de novembro próximo findo, foi assinado pelo Senhor Ministro da Viação, por parte do Govêrno Federal e pelo snr. Aleck Martin Wellington, por parte da "The São Paulo Railway Company Limited", o têrmo de encampação e entrega, ao Govêrno Federal, da rêde ferroviária da São Paulo Railway.

4. A assinatura foi comunicada pelo mesmo titular ao da pasta da Fazenda pelo aviso n. 270, de 19 dedezembro último, comunicação essa feita "para os fins previstos no item IV da portaria n. 896, de 9 de outubro" (fls.14), esclarecendo-se, no referido aviso, não ter sido anteriormente feita a comunicação por ter sido enviada a êste Ministério, com o aviso n. 223, de 8 de novembro último, a cópia do têrmo de encampação de fls. 2/12.

5. Determinada, então, a audiência desta Procuradoria Geral, solicitei, para melhor instrução do processo, a juntada de cópia do aviso n. 174, de 4 de outubro próximo passado, do Senhor Ministro da Fazenda ao titular da pasta da Viação (fls. 14 v.). Deferida a solicitação, foi essa cópia entranhada a fls. 15, juntando-se a êste processo, outrossim, o de n. 258 144/46, iniciado com o ofício n. 885, de 1º de outubro de 1946, no qual o snr. Diretor da Caixa de Amortização indagava qual a natureza dos títulos da Dívida Pública Federal a emitir, para pagamento da indenização devida e prevista no Decreto-Lei n. 9 869, de 13 de setembro de 1946: se obrigações ou apólices, se nominativas ou ao portador (fls. 17).

Foi, em resposta, expedido o ofício n. 97, de 4 do mesmo mês, comunicando que o Senhor Ministro da Fazenda exarára, na mesma data, o despacho seguinte:-

> -"Responda-se ao Diretor da Caixa de Amortização que, para o pagamento da encampação a que se refere o Decreto-Lei n. 9 869, de 13 de setembro de 1946, deverão ser emitidas Obrigações do Tesouro. Autorizo a Caixa de Amortização a emitir uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, para ser entregue ao legítimo representante da emprêsa, logo que o Ministério da Viação comunique a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o artigo 5º do mesmo diploma." (fls. 19).

6. Na mesma data, expediu-se o aviso n. 174, já referido e por via do qual o Senhor Ministro da Fazenda comunicava ao da Viação que, nos têrmos do que dispunha o citado Decreto-Lei n. 9 869, a Caixa de Amortização emitíra obrigações do Tesouro, a juros de 7% ao ano, no valor de Cr$ 531 104 240,00, em pagamento do preço da encampação; e que, com o objetivo de evitar delongas, a mesma Caixa emitíra, naquela data, uma cautela provisória no valor correspondente ao preço fixado, cautela essa que estava à disposição dos legítimos representantes da emprêsa e que lhes seria entregue logo que o Ministério da Viação comunicasse ao da Fazenda a assinatura do têrmo de encampação a que se refere o art. 5º do mesmo diploma legal (fls. 15 e 20).

7. Pelo aviso n. 225, de 11 de novembro último, o Senhor Ministro da Viação confirmou haver sido assinado o aludido têrmo, esclarecendo mais:-

> -"Em aditamento, cabe-me acrescentar, para fins de dedução de juros, que, embòra determinada a encampação pelo citado Decreto-Lei de 13 de setembro dêste ano,

a mencionada Emprêsa continuou a administrar por sua conta a ferrovia, até 8 do corrente mês, quando, após assinatura do referido têrmo, passaram os negócios da Estrada à responsabilidade exclusiva do Govêrno Federal." (fls.22).

8. À vista do que fica minudentemente exposto, nada mais restaria se não a entrega, aos representantes da "The São Paulo Railway Company Limited", da cautela provisória emitida pela Caixa de Amortização - e sua oportuna substituição pelas Obrigações do Tesouro que a mesma cautela representa, - observando-se, para o cômputo dos juros, o que se acaba de transcrever do aviso de 11 de novembro próximo findo, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

9. Acontece, porém, que as "notas" entranhadas a fls. 24 e 25, respectivamente de 18 e 28 do mesmo mês — e já aprovadas pelo Senhor Ministro da Fazenda - parece impedirem essa entrega imediata.

Aquela "nota" dá notícia da Exposição de Motivos n. 2 105, por intermédio da qual o titular desta pasta sugerira ao Senhor Presidente da República a promoção de uma lei que permitisse também o pagamento da indenização em libras esterlinas, retiradas do saldo de que a União Federal dispõe na Inglaterra. A outra "nota" esclarece já ter sido assinada essa mensagem do Senhor Presidente da República ao Legislativo Federal, acrescentando:-

-"Convém ainda, a meu ver, que seja sobreestada qualquer providência no sentido de serem entregues as Obrigações do Tesouro à "The São Paulo Railway Company", cumprindo, de início, que se mande juntar o presente processo ao de n. 258 144/46 e que, posteriormente, se declare à Caixa de Amortização que os juros das aludidas Obrigações devem ser computados a partir de 9 dêste mês - assuntos êsses da Mesa 11, a cargo do sr. Mario Galvão." (fls. 25, cit.)

10. Como ficou dito, ambas essas "notas" foram aprovadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, por despachos de 22 e 30 de novembro, respectivamente.

11. Esta Procuradoria Geral ignora o texto dessa exposição de motivos n. 2 105. Sabe, entretanto, que ela versava "a necessidade de ser modificado o Decreto-Lei n. 9 869, de 13 de setembro de 1946, permitindo-se, também, o pagamento decorrente da encampação de toda a rêde ferroviária de propriedade da "The São Paulo Railway Company Limited"; e que deu lugar à mensagem n. 64, de 17 de novembro de 1946, do Chefe do Govêrno ao Congresso Nacional (cfr. publicação a páginas 15 567 do "Diário Oficial" de 21 de novembro de 1946).

12. Coisa diversa, porém, está em outra publicação oficial. Do "Diário do Congresso Nacional" de 26 de novembro de 1946, a páginas 1 090/1 091, consta haver sido julgado, pela Câmara dos Deputados, objeto de deliberação o projeto n. 162-1946, de lei que "autoriza o Poder Executivo a promover o resgate imediato das obrigações assumidas em virtude da encampação da S. P. R. e a transferir o acervo encampado ao Estado de São Paulo, sob condições", e cujo artigo 1º é êste:-

> -"Fica o Poder Executivo autorizado a promover, utilizando os saldos brasileiros congelados na Inglaterra, o resgate imediato dos títulos emitidos ou a emitir a favor da S.P.R. em virtude do Decreto n. 9 869, de 13 de setembro de 1946".

13. Como se vê, parece não haver relação entre a exposição de motivos n. 2 105, origem da mensagem n. 64 e o projeto n. 161.

Naqueles dois documentos aludiu-se a u'a modificação do Decreto-Lei n. 9 869, tendente a permitir o pagamento em libras, re-

tiradas do saldo de que a União dispõe na Inglaterra, em vez de ser êsse pagamento efetuado em títulos da Dívida Pública Federal, fórma prevista no artigo 2.º daquele diploma legal.

Diversamente, o projeto de lei autoriza o resgate dêsses mesmos títulos, "emitidos ou a emitir a favor da S.P.R., em virtude do Decreto-Lei n. 9 869, de 13 de setembro de 1946" (e êste processo revela ter sido autorizada a emissão de cautela, representativa de tais títulos, e, outrossim, que essa cautela ainda não foi entregue).

As duas operações - parece-não se confundem: o Decreto-Lei manda entregar à São Paulo Railway, depois de certas formalidades (que, todas, foram observadas), os títulos representativos do capital daquela ferrovia, reconhecido pelo Govêrno Federal; o projeto autoriza o Executivo a resgatar imediatamente êsses mesmos títulos, utilizando, para o resgate, saldos brasileiros congelados na Inglaterra.

14. Como quer que seja, para que esta Procuradoria Geral possa opinar, em definitivo, faltam-lhe, nêste processo, elementos de fato, indispensáveis, como o teor da mensagem n. 64 e da exposição de motivos n. 2 105; outrossim, saber se já foi a mensagem encaminhada ao Legislativo.

15. Tais elementos, tem-nos certamente o Gabinete do Senhor Ministro, ao qual póde ser presente êste processo por intermédio da Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 21 de janeiro de 1947.

Jorge de Godoy
Procurador Geral

Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro, ficando, assim, atendida a solicitação da D.G. (fls. 32).

D.G.F.N. 3 de 32
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

De ordem:

1 - Faça-se a desanexação das notas constantes de fls 24 e 25, incorporadas, por equívoco, aos presentes papeis, de vez que, constituindo estudo de despachos, não deviam ter sido juntas ao processo.

2 - Em seguida, juntem-se, por cópia, os elementos a que se refere o item 14 do parecer de fls 27/32, encaminhando-se todo o processado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

GABINE[illegible]TRO DA FAZENDA
Em 12 de 5 de 1947
(OS[illegible]ANTA MARIA)
Chefe do Gabinete

3)

MINISTÉRIO DA FAZENDA 327.341/46

Foi cumprida a primeira parte do despacho retro.

Gab. Min. Faz. Prot. em 25 de 3 de 47
CARLOS WERNECK FRANCO GENOFRE
- ENCARREGADO -

Cumpri a primeira parte do item 2 do despacho de fl. 30 v.

Rio em 31 de março de 1947.

Oscar José Monteiro
Dactº cf. "E" - C.S.

32

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- CÓPIA -

"Assinada Mensagem nº 64"

P.R. 28.039/46

P U B L I C A D O
D.O. de 21/11/46

Exposição
Nº 2.105

Em 8 de novembro de 1946.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. O meu ilustre antecessor, referindo-se à encampação da "The São Paulo Railway Company Limited"; ao Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro último, que determinou essa medida e autorizou o pagamento, em apólices da Dívida Pública Federal, a juro de 7% a.a., da indenização de Cr$ 531.104.240,00, bem como da diferença porventura apurada, se for alterado o valor do capital reconhecido pelo Govêrno; e ao memorial dirigido a êste Ministério, pelo representante daquela emprêsa, - sugeriu que se promovesse, junto ao Poder Legislativo, a promulgação de lei que permita, também, dito pagamento, em espécie, mediante conversão das apólices referidas, em libras esterlinas, retiradas do saldo de que a União dispõe, na Inglaterra.

2. Apresentaram-se as seguintes justificativas da medida indicada:

a) o Govêrno dispõe, naquele país, de apreciável soma, sem aplicação;
b) o pagamento em apólices acarretará uma despesa anual de Cr$ 50.000.000,00;
c) êsses títulos, em virtude da elevada taxa de juros, serão bem cotados em Bolsa.

3. As ponderações aduzidas demonstram, a meu ver, que convém aos interêsses do Tesouro Nacional a adoção da providência alvitrada.

4. Destarte, e concordando com o parecer anterior dêste Ministério, tenho a honra de submeter o assunto à esclarecida deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Corrêa e Castro

—

Confere com a minuta arquivada neste Gabinete

(Olavo José Monteiro)
Dact. cl. E - Q.S.

Digo a fls. 33.

P. G. F. P., 7 de 4 de 1947

Jorge de Godoy
Procurador Geral

M. F. – T. N. – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Não foi inteiramente atendida a exigência da Diretoria Geral (fls. 30 v.), adotando alvitre desta Procuradoria Geral (fls. 30, item 14).

2 Está junta, a fls. 32, cópia da exposição nº 2105. Falta, porém, o da mensagem nº 64; como falta esclarecer se esta já foi encaminhada ao Congresso Nacional. São elementos, êstes, de que precisa esta Consulta Jurídica para opinar com maior conhecimento de causa.

3 Restitua-se ao Gabinete do Senhor Ministro, por intermédio da Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 7 de abril de 1 947.

Jorge de Godoy

Procurador Geral

YM.

- Restituo o processo ao Gabinete do Senhor Ministro, a fim de ser atendida a solicitação da P. G., tendo em vista o despa-

do anteprojeto (fls. 30 v), item

2.-

D. G. F. N. 8 de 9 de 47

XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

327.341/46

34
BB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- CÓPIA -

Nº 64

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na inclusa Exposição de Motivos, demonstra a necessidade de ser modificado o Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946, permitindo-se, também, o pagamento decorrente da encampação de tôda a rêde ferroviária de propriedade da The São Paulo Railway Company Limited, em espécie, mediante a conversão dos títulos referidos nos arts. 2º, 3º e 4º daquele diploma legal, em libras esterlinas, retiradas do saldo de que o Govêrno Federal dispõe, na Inglaterra.

2. Assim, nos têrmos do artº 67 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à vossa consideração o ante-projeto de lei que acompanha aquela Exposição.

Rio de Janeiro, de de 1946.

Confere com a minuta arquivada neste Gabinete.

(Olavo José Monteiro)
Dact. cl. "E" - QS

BR/OJM.

327.341/46

3/5
BB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- CÓPIA -

PUBLICADO
D.O. 28-11-46

PR 28.039/46

Aviso
Nº 379

Em 26 de novembro de 1946

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de transmitir a V.Exa., para os fins convenientes, a anexa Mensagem nº 64, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 2.105, de 8 do corrente, dêste Ministério, relativa à modificação do decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro último.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

a) Corrêa e Castro

JG/NO.

* * *

Cop./OJM.

Confere com a minuta arquivada neste Gabinete.

(Olavo José Monteiro)
Dact. cl. "E" - QS

Com as copias de fls 34 e 35, restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 11 de 4 de 1942
LUIZ DE ALMEIDA PERNAMBUCO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Digo a fls. 36/38.

P.G.F.P. 16 de 4 de 1942
Jorge de Godoy
Procurador Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Reporta-se esta Procuradoria Geral a seu anterior parecer (fls. 25/30) que dêste fica fazendo parte integrante.

2 Consoante aí ficou dito, pelo art. 2º do decreto-lei nº 9 869, de 13 de setembro de 1 946, o Govêrno Federal se obrigou, em pagamento da indenização devida pela encampação da "The São Paulo Railway Company Limited" e pela conseqüente incorporação ao patrimônio nacional da rêde ferroviária de propriedade da mesma sociedade, a entregar a esta, por intermédio do Ministério da Fazenda, títulos da Dívida Pública Federal, juros de 7%, no total de Cr$ 531 104 240,00 (quinhentos e trinta e um milhões cento e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros).

3 . Depois de oferecer uma súmula do mencionado Decreto-lei, das instruções previstas em seu art. 8º e dos fatos em que se concretizara a encampação, dizia-se daquí : -

> "A' vista do que fica minudentemente exposto, nada mais restaria se não a entrega, aos representantes da "The São Paulo Railway Company Limited", da cautela provisória emitida pela Caixa de Amortização - e sua oportuna substituição pelas Obrigações do Tesouro que a mesma cautela representa", etc.(fls. 28, item 8).

Em face, porém, das circunstâncias focalizadas nos itens 9 a 13 do mesmo parecer (fls.28 a 30), alvitrou esta Consulta Jurídica, antes de se pronunciar em definitivo, a juntada - a êstes papeis - da Exposição de Motivos nº 2 105, de cópia da Mensagem nº 64 e de esclarecimento concernente a seu encaminha

encaminhamento ao Legislativo.

Êsses elementos vieram para o bojo dêste processo (fls. 32, 34 e 35).

4 Pela Exposição de Motivos nº 2 105, de 8 de novembro de 1 946, o Senhor Ministro da Fazenda, considerando:

a) que o Govêrno Brasileiro dispõe, na Inglaterra, de apreciável soma, sem aplicação ;

b) que o pagamento à "São Paulo Railway" em apólices acarretaria uma despesa anual de Cr$ 50 000 000,00 -e-

c) que êsses títulos, em virtude de sua elevada taxa de juros, seriam bem cotados em Bôlsa, -

submeteu à consideração do Senhor Presidente da República a conveniência de ser alterado o Decreto-lei nº 9 869, de 13 de setembro de 1 946, a fim de que ao Govêrno fôsse permitido efetuar o pagamento da indenização prometida quer em títulos da Dívida Pública (como alí se previa), quer em espécie, mediante conversão dessas apólices em libras esterlinas, retiradas do saldo de que a União dispõe na Inglaterra.

5 Vale atentar, neste passo, para a circunstância de que êsse alvitre teria partido da própria interessada, no memorial dirigido por seu representante a êste Ministério, e a que se reporta liminarmente a Exposição de Motivos em foco (fls. 32).

6 Adotou o Senhor Presidente da República a sugestão do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando à apreciação do Legislativo - com a Mensagem nº 64 (fls. 34) - a citada Exposição de Motivos, feita a transmissão dessa Mensagem pelo Aviso nº 379, de 26 de novembro último (fls. 35).

7 Como se deixou consignado (fls. 29, item 12),

MINISTÉRIO DA FAZENDA

o"Diário do Congresso Nacional" dessa mesma data noticiava que a Câmara dos Deputados julgara objeto de deliberação o projeto nº 162-1 946, de lei que "autoriza o Poder Executivo a promover o resgate imediato das obrigações assumidas em virtude da encampação da S.P.R. e a transferir o acervo encampado ao Estado de São Paulo, sob condições" (págs. 1 090/1 091), redigido como adiante se vê o art. 1º dêsse projeto : -

> " Fica o Poder Executivo autorizado a promover, utilizando os saldos brasileiros congelados na Inglaterra, o resgate imediato dos títulos emitidos ou a emitir a favor da S.P.R. em virtude do Decreto nº 9 869, de 13 de setembro de 1 946."

8 Do que se acaba de expôr, conclui-se que ao Govêrno parece não convir a entrega imediata das Obrigações do Tesouro, representadas pela cautela já emitida pela Caixa de Amortização, à "São Paulo Railway". Parece atender melhor às suas conveniências - por outras palavras - sobrestar nessa entrega, até que o Congresso Nacional delibere àcêrca do projeto de lei nº162-1 946. Sancionada a lei em que provàvelmente se transformará êsse projeto, facultado estará ao Govêrno realizar o pagamento da indenização mediante a utilização de parte dos saldos brasileiros na Inglaterra,se, no momento de indenizar, ainda lhe parecer preferível esta forma.

9 Seja presente o processo ao Gabinete do Senhor Ministro, por intermédio da Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16 de abril de 1 947.

Jorge de Godoy

Procurador Geral

YM.

327.341
—46

39

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Estando a Fiscalização a diligência feita pelo Gabinete do Senhor Ministro (fls. 30, item 2), com o parecer da P. J. (fls. 36/38), restitua o processo àquele Gabinete. —

D. G. F. N. Em 17 de 7 de 47
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Aguarde-se, como sugere a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Rio, 14/5/47.

Ao S. C. — para apensar. —

D. G. F. N. Em 17/7/1947
HENRIQUE GUIMARÃES LAGDEN
Chefe do Gabinete

Anexei ao de nº 133825-47

S.C.-(S.O.R.) 26/6/47
Alice Queiroz
MARIA ALICE BANDEIRA DE QUEIROZ
Escrit. classe "G"

Visto

S. C. – S. O. R., 26/6/1947
F. Küssner
FELICIDADE COSTA KÜSSNER
Chefe

40
1 ab
4

ILMO.EXMO.SNR.MINISTRO DA FAZENDA.

MINISTERIO DA FAZENDA
133825 - 9 JUN. 1947
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
E. R. C.

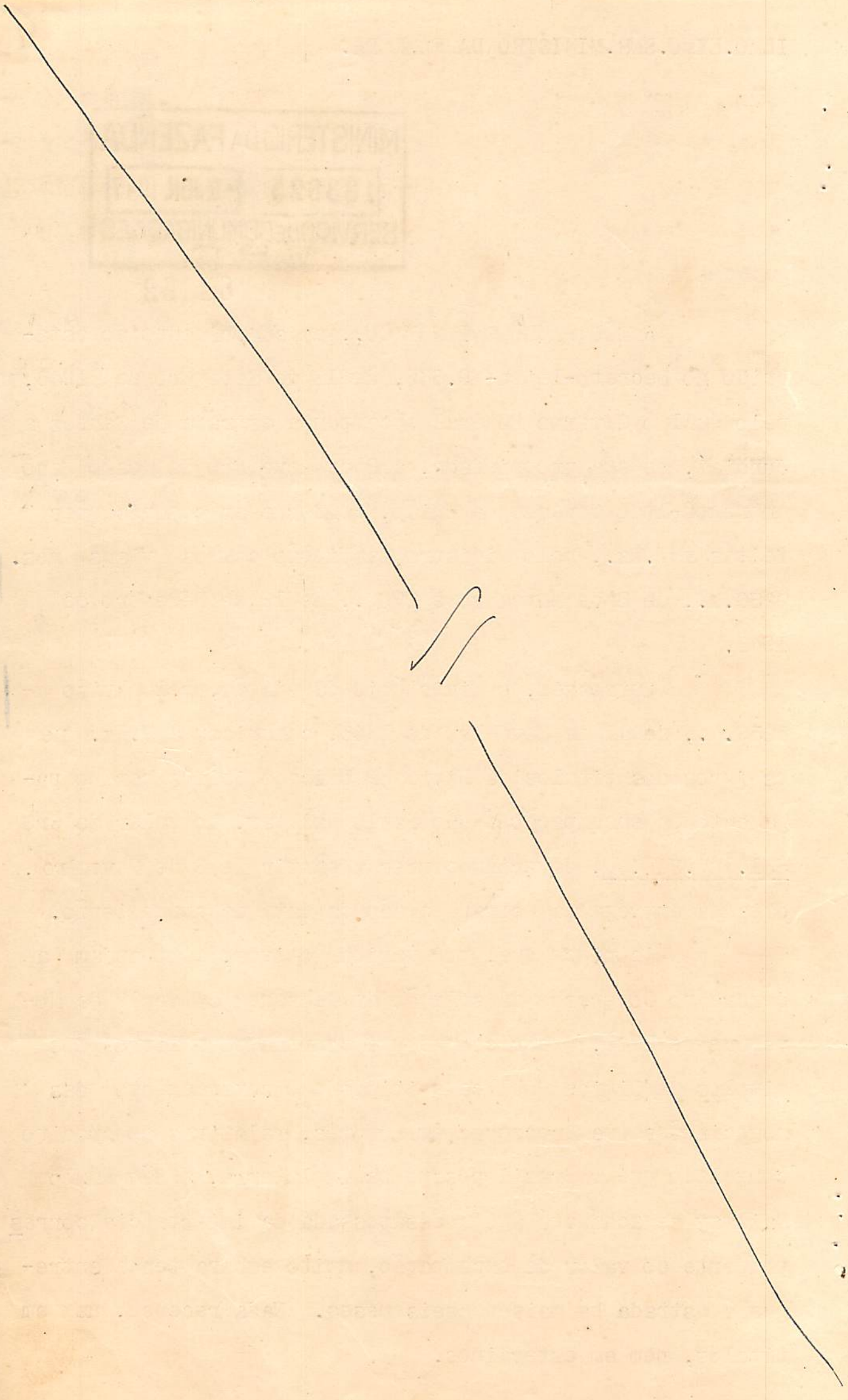
68392

A SÃO PAULO RAILWAY CO., em cumprimento ao estatuido no Decreto-lei nº 9.869, de 13 de Setembro de 1946, pelo qual o Governo Federal encampou a estrada de Santos a Jundiaí, de sua propriedade, an8 de Novembro do mesmo ano entregou-a ao Governo da União, conforme as comunicações feitas a V.Ex., pelo Ministro da Viação com os Avisos nos. 223G.M., de 8 de Novembro e 270G., de 19 de Dezembro de 1946.

Outrossim, o Ministério da Viação, pelo Aviso nº 225G.M., de 11 de Novembro de 1946, comunicou a V.Ex. que os juros dos titulos da Divida Publica emitidos para o pagamento da encampação à São Paulo Railway, no valor de Cr$ 531.104.240,00, deveriam correr a partir de 8 de Novembro, data da entrega da estrada e não da data de sua emissão.

Acontece que, por varios motivos, como sejam a demora no Congresso da solução da mensagem 64 de 17 de Novembro de 1946, que recomendou a conversão em libras dos titulos da Divida Publica emitidos e o retardamento das negociações que processam em Londres, relativas ao credito congelado que o Brasil possue na Inglaterra, a São Paulo Railway se acha até agora desapossada da importancia correspondente ao valor da encampação, muito embora tenha entregue a estrada ha mais de seis meses. Nada recebeu, nem em titulos, nem em esterlinos.

m 11-10-6



Em vista disso não poude ela resgatar quer suas ações, quer suas debentures, e consequentemente, esses titulos, de acördo com as condições da emissão continuam a vencer juros. Além disso devido a mesma demora a Companhia ficou obrigada a efetuar despesas de carater permanente, que veem consumindo os seus saldos.

E'indubitavel, porem, que as importancias que a São Paulo Railway tem a receber, quer o pagamento seja efetuado em titulos da Divida Publica, quer em libras, até a data em que estas lhe forem entregues, vencem os juros de 7% ao ano, de acördo com o decreto da encampação, e por isso vem ela perante V.Ex. requerer:

a) que lhe seja, de imediato, efetuado o pagamento dos juros vencidos em 31 de Dezembro de 1946, isto é, a parte restante do semestre em que foram emitidos os titulos;

b) que sejam determinadas as necessarias providencias para que, na época propria, em seguida a terminação do 1º semestre do ano corrente, sejam-lhe pagos, igualmente, os juros correspondentes a esse periodo.

Nestes termos

E.Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1947

Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 10 de junho de 1947.
(OSCAR SANTA MARIA)
Chefe do Gabinete

Solicito, do Serviço de Comunicações, a juntada dos processos formados com os avisos ns. 223, 225 e 270, de 8 e 11 de nov.º e 19 de dez.º de 1946, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

P.G.F.P., 13 de 6 de 1947.
Jorge de Godoy
Procurador Geral

O processo nº 327.341 de 1946, procedente do aviso nº 270-G. de 19/12/46, do Ministério da Viação, e remetido a S.O.R. em data de 16/5/47.

S.C.-S. 20/6/1947
AECIO DE MATOS FIGUEIRA
Adj. A.H.

A. S.O.R.

42
ab

MINISTÉRIO DA FAZENDA

133.825-47

Ao SOR, para providenciar a juntada do processo indicado na informação retro.

2') Em seguida, restituir a P.G.

S.C. em 20/6/1947
EMILIANO CAVALCANTI GIBRIM
Chefe

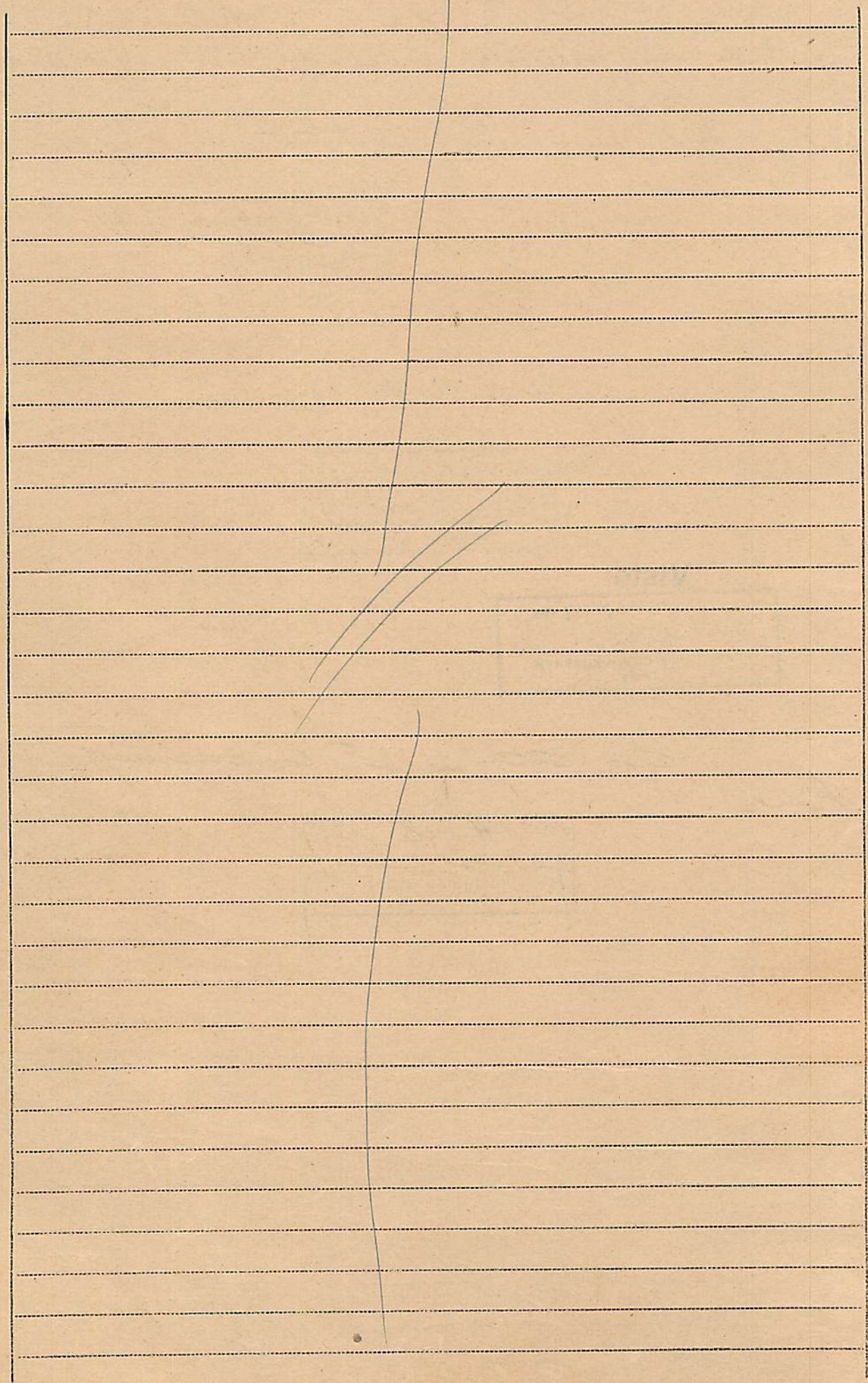
Cumpri o despacho supra.

S.C.-(S.O.R.) 26/6/47
Alice Queiroz
MARIA ALICE BANDEIRA DE QUEIROZ
Escrit. classe "G"

Visto
S.C. - S.O.R., 26/6/1947
F. Küssner
FELICIDADE COSTA KÜSSNER
Chefe

Ao adjunto Manoel Reis.

P.G.F.P., 4 de 8 de 1947
Jorge de Godoy
Procurador Geral



f3
BRS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 158.426/47

Memorando-Urgente

Em 21 de julho de 1947.

Nº 68

Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública

Apraz-me solicitar-vos, de ordem do Sr. Ministro, o o
quio de vossas providências no sentido de ser restituído a êste
binete, com a possível urgência, o processo nº 133.825/47, que
encontra nessa Procuradoria.

Cordialmente,

(Oscar Santa Maria)
Chefe do Gabinete

BR/S.

Sc. n. 133.825/47.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Encampação da "The São Paulo Railway Company Limited". Efeitos jurídicos do Decreto-lei n. 9.869, de 13 de setembro de 1946.

Discute-se no processo a forma de pagamento da indenização devida pelo Governo em virtude da encampação da "The São Paulo - Railway Company Limited".

2. O Decreto-lei n. 9.869, de 13 de setembro de 1946, determinou para essa indenização a emissão de títulos da dívida pública federal, num montante de Cr$ 531.104.240,00 e com os juros de 7% ao ano. Porisso, recebido o acervo daquela Companhia em 8 de novembro de 1946 (fl. 14), resolveu o Sr. Ministro da Fazenda fôsse entregue ao representante da mesma Companhia uma cautéla provisória do valor correspondente ao preço fixado (fl. 17v).

3. Quando se cogitava, porem, da natureza dos títulos a emitir, o Ministério da Fazenda voltou a examinar o assunto, inclinando-se já então pelo pagamento em libras esterlinas, retiradas estas do saldo disponivel na Inglaterra, de preferência à emissão dos títulos em causa, solução cujos inconvenientes foram nessa oportunidade apontados. Nos moldes da nova orientação, fez o Governo uma Mensagem à Camara dos Deputados (n. 64, de 26 de novembro de 1946), que deu origem ali ao Projeto de Lei n. 162/46.

4. Achava-se o assunto nesse pé quando a Procuradoria propôs, e o Sr. Ministro da Fazenda aprovou (fl. 39), - "sobrestar nessa entrega (dos títulos da dívida pública federal), até que o Congresso Nacional delibere acerca do projeto de lei n. 162/46" (fl. 38), já que, no caso de convertido o projeto em Lei, "facultado estará ao Go

verno realizar o pagamento da indenização mediante a utilização de parte dos saldos brasileiros na Inglaterra" (fl. cit.).

5. Volta agora o processo a esta Procuradoria, por força de pedido da Companhia interessada no sentido de lhe serem pagos, - "de imediato", os juros correspondentes ao periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1946, bem como pagos sem qualquer protelação os juros de cada semestre que vencer.

6. A operação de encampação da "The São Paulo Railway Company Limited" está perfeita e acabada. Não se pode negar vigencia ao Decreto-lei n. 9.869, de 13 de setembro de 1946. Saliente-se ainda que só por lei poderá ser modificado ou revogado o referido Decreto-lei.

7. As cautelas emitidas pelo Governo são documentos representativos dos títulos da dívida pública e passíveis das mesmas operações admitidas para aqueles títulos, inclusive traspasse (§§ 2° e 3° do Regulamento baixado com o Decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927).

8. Até que seja promulgada a Lei sugerida pelo Executivo na sua mensagem referida, não ha como negar efeitos jurídicos ao Decreto-lei n. 9.869, de 13 de setembro de 1946. Aliás, é esse tambem o pensamento do Governo, tanto que o art. 1° do Projeto de Lei n. 162/46 autoriza o pagamento em libras esterlinas, não mais para liquidação da indenização devida pela encampação da "The São Paulo Railway Company Limited", mas sim como - "resgate imediato dos títulos emitidos ou a emitir a favor da S.P.R. em virtude do Decreto-lei numero 9.869, de 13 de setembro de 1946" (vide transcrição, in fl. 29).

46
fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

9. Portanto, à "The São Paulo Railway Company Limited", ou a quem a represente legalmente, deve ser entregue, se ainda o não foi, a cautela representativa dos títulos em causa, como determinado no despacho ministerial de fl. 17v; e, consequentemente, não ha por que se lhe negar o pagamento dos juros em causa, enquanto viger o Decreto-lei n. 9.869, de 13 de setembro de 1946, tantas vezes citado.

10. É o meu parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 7 de agosto de 1947.

Manoel Martins dos Reis

Manoel Martins dos Reis, Adj. do Proc. Geral.

De acôrdo com o parecer, que esta Procuradoria Geral adota.

2 Seja presente ao Gabinete do Senhor Ministro, por intermédio da Diretoria Geral.

P.G.F.P., 13 de 8 de 1947.

Jorge de Godoy
Procurador Geral

Estando atendida a solicitação do Gabinete do Senhor Ministro (fls. 41v), restitua-se o processo. —

D.G.F.N. Em 19/8/1947

XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Devendo operar-se o pagamento em libras esterlinas, de acôrdo com o que pleiteou a empresa interessada, aguarde-se a promulgação de lei, que autorizará dito pagamento, por aquela forma, e cujo projeto tramita no Congresso.

Rio, 25/9/47.

Em tempo:- Tendo sido ajustado com a Companhia o pagamento em libras, retiradas do novo saldo bloqueado na Inglaterra, não deve ser feita entrega da comissão, aguardando-se a decisão do Congresso.

Nos entendimentos havidos em Londres com o Governo Inglez, ficou estabelecido que em pagamento seria feito com recurso dos saldos bloqueados.

25/9/1947.

Serviço de Comunicações
S. P. D.
Publicado no D. O. de 1/10/47
F. Fontainha
Fernando Dias Lopes Fontainha
CHEFE

133.825/47

47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Seja publicado o despacho retro de fls. presente ao Gabinete do Sr. Ministro, onde deverá aguardar a promulgação da lei. 7

D.C.F. Visto em 16/8/48
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

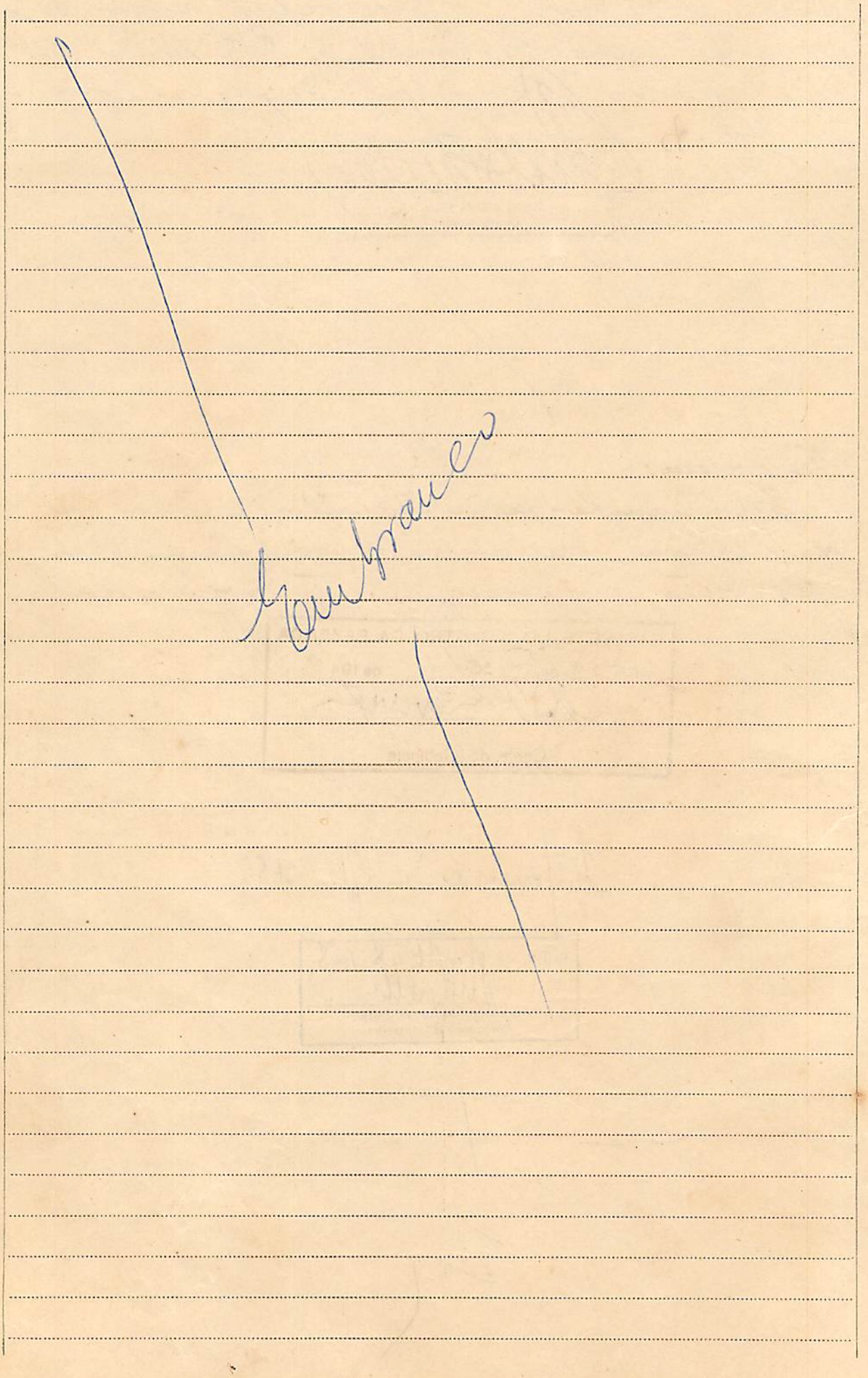
De ordem:

Encaminhe-se à Contadoria Geral da Republica, que deverá providenciar, quando oportuno, o prosseguimento do processo.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 19 de 8 de 1948
Chefe do Gabinete

Informado a fls. 18

C. G. R. - S. B. em 16/8/1948
Domingos Marques Grello
Contador "H", Interino



fls. 48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sôbre pagamento de indenização devida pela encampação da "The São Paulo Railway Company Limited".

De conformidade com o despacho de fls. 47 do Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, que determina o encaminhamento do presente a esta Contadoria Geral para que providencíe, quando oportuno, o prosseguimento do mesmo, deviao processo ficar aguardando.

2. Aliás, tal determinação resulta do despacho exarado a fls. 46, verso, pelo Senhor Ministro da Fazenda, interino:

"Em tempo. Tendo sido ajustado com a Companhia o pagamento em libras retiradas do nosso saldo bloqueado na Inglaterra, não deve ser feita a entrega da cautela, aguardando-se a decisão do Conresso. Nos entendimentos havidos em Londres com o Govêrno Inglez, ficou estabelecido que em pagamento seria feito com recursos dos saldos bloqueados".

3. Vindo de ser promulgada a Lei nº 319, de 6 de agosto do ano em curso, que diz em seus artigos 1º e 2º:

"Art. 1º. O pagamento da indenização decorrenteda encampação de tôda a rêde ferroviária, de concessão do Govêrno Federal, e de propriedade da The São Paulo Company Limited, de que trata o Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946, poderá ser realizado em espécie, mediante a importância de £ 6.638.802-15-11 (seis milhõesseiscentos e trinta e oito mil oitocentos e duas libras, quinze schillings e onze pence), que é o capital reconhecido, retirado ao saldo de que dispõe a União, na Inglaterra.

Art. 2º. Se a The São Paulo Railway Company Limited prefeir o pagamento, na fórma do artigo anterior, deverá ser efetuado imediatamente, e, em consequencia, cessarão as despesas de juros, sem prejuizo da revisão de contas, previstas no artigo 4º do aludido Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946,"

e, parecendo-me que no texto do despacho da Autoridade Superior transcrito, por mim, no item 2, acima, está claramente manifesta a preferencia a que o artigo 2º acima condicionou o pagamento em espécie, sou por que se encaminhe o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda de vez que, a meu ver, é a ocasião oportuna a que se refere o superior despacho de fls. 47.

4. À consideração do Senhor Chefe da Seção.

C. G. R. - S. B., em 16/8/1948

Domingos Marques Grello
Contador "H", Interino

De acôrdo com o parecer
2 à consideração do Senhor
Contador Geral

C. G. R. - S. B. 16 / 6 / 94

Gregorio Felippe Pereira
Chefe

133.825/47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— **Mensagens:** D.O. 11/8/48

PR 28.039-46 — (Mensagem n.º 332, de 6-8-48, ao Senado Federal). Restituição, por motivo de sanção, de autógrafos de Decreto do Congresso Nacional que altera o Decreto-lei n.º 9.869-46, que determinou a encampação da "The São Paulo Railway Company Limited". (Expedida a 11-8-48, com of. da S.P.R.).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 319, DE 6 DE AGÔSTO DE 1948

Altera o Decreto-lei n.º 9.869, de 1946, que determinou a encampação da The São Paulo Railway Company Limited.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O pagamento da indenização decorrente da encampação de tôda a rêde ferroviária, de concessão do Govêrno Federal e de propriedade da The São Paulo Company Limited, de que trata o Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946, poderá ser realizado em espécie, mediante a importância de ..... £ 6.638.802-15-11 (seis milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e duas libras, quinze schillings e onze pence), que é o capital reconhecido, retirado ao saldo de que dispõe a União, na Inglaterra.

Artigo 2.º Se a The São Paulo Railway Company Limited preferir o pagamento, na forma do artigo anterior, deverá ser êle efetuado imediatamente, e, em conseqüência, cessarão as despêsas de juros, sem prejuízo da revisão de contas, prevista no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946.

Parágrafo único — Os juros vencidos até a data de liquidação serão pagos, igualmente, à conta daqueles créditos.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de agôsto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.
Corrêa e Castro.
Clovis Pestana.

Junte-se o processo nº 189.165-48 e volte.
Rio 25 Ago.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
26 AGT 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 189165-48

S.C.- 27/8/48
MARIA ALICE BANDEIRA DE QUEIROZ
Escrit. classe "G"

ILMO. EXMO. SNR. MINISTRO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

189165 AG01748
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

A SÃO PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED, tomando conhecimento da Lei nº 319 de 6 de Agosto corrente (doc. junto), vem perante V.Excia. declarar que:

de acordo com o artigo 2º da Lei em questão concorda em receber a importancia do capital reconhecido, no valor de ₤₤ 6.638.802-15-11, e mais os juros previstos no § unico do mesmo artigo do saldo em libras que a União Federal dispõe na Inglaterra; e em consequencia requer que:

I - em virtude do disposto no § unico do artigo 2º já citado, seja feita a contagem dos juros vencidos, na razão de 7% ao ano, a partir de 8 de Novembro de 1946, data em que a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, de propriedade da REQUERENTE, foi entregue ao Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação, confor

me comunicação feita ao da Fazenda pelo Aviso nº 223 de 8 de Novembro de 1946, que tomou no Serviço de Comunicações o nº 293.930/46;

e, nestas condições:

II - pede que, em conformidade com o estatuido no art. 1º da mesma Lei nº 319, combinado com a letra b) do art.XIX do Capitulo Segundo do "Acordo Comercial e de Pagamentos Brasil-Gran Bretanha", assinado a 21 de Maio do corrente ano, V. Excia. ordene as necessarias providencias para, nos precisos termos da Lei, "ser efetuado imediatamente" o pagamento do capital e juros,

Pelo que,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1948

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXVII — N.º 186 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 12 DE AGÔSTO DE 1948

LEI N.º 317 — DE 6 DE AGÔSTO DE 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para pagamento a ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçu.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 162.226,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e seis cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento de vencimentos, relativos ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1947, aos ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçu, que integraram a Comissão de Inventário e entrega dos bens pertencentes ao referido Território.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Corrêa e Castro.

LEI N.º 318 — DE 6 DE AGÔSTO DE 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento de diferença de gratificação de magistério ao professor catedrático Clóvis do Rêgo Monteiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr$ 16.703,20 (dezesseis mil setecentos e três cruzeiros e vinte centavos), para o pagamento a Clóvis do Rêgo Monteiro, professor catedrático (C. P. H. — Externato), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da diferença de gratificação de magistério relativa ao período de 24 de maio de 1944 a 31 de dezembro de 1946, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

LEI N.º 319, DE 6 DE AGÔSTO DE 1948

Altera o Decreto-lei n.º 9.869, de 1946, que determinou a encampação da The São Paulo Railway Company Limited.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O pagamento da indenização decorrente da encampação de tôda a rêde ferroviária, de concessão do Govêrno Federal e de propriedade da The São Paulo Company Limited, de que trata o Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946, poderá ser realizado em espécie, mediante a importância de . . . . . £ 6.638.802-15-11 (seis milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e duas libras, quinze schillings e onze pence), que é o capital reconhecido, retirado ao saldo de que dispõe a União, na Inglaterra.

Artigo 2.º Se a The São Paulo Railway Company Limited preferir o pagamento, na forma do artigo anterior, deverá ser êle efetuado imediatamente, e, em conseqüência, cessarão as despêsas de juros, sem prejuízo da revisão de contas, prevista no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 9.869, de 13 de setembro de 1946.

Parágrafo único — Os juros vencidos até a data de liquidação serão pagos, igualmente, à conta daqueles créditos.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de agôsto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

Clovis Pestana.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.198 — DE 12 DE JULHO DE 1948

Concede à sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", autorizada a funcionar na República pelo Decreto número 21.379, de 8 de julho de 1946, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", com sede na cidade de Haia, Holanda, autorização para continuar a funcionar na República com os novos estatutos aprovados pela assembléia geral de seus acionistas, em reunião efetuada a 10 de dezembro de 1946, e mediante as mesmas cláusulas que acompanham o supracitado decreto, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan de Figueiredo.

TRANSCRIÇÃO: Têrmo de compromisso do cidadão Willy Max Burgheim, nomeado Tradutor *ad-hoc*.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, perante o Sr. Diretor da Divisão de Registro do Comércio, compareceu o cidadão Willy Max Burgheim, nomeado tradutor *ad-hoc*, a requerimento da Comp. Real Holandesa de Aviação, a fim de traduzir os Estatutos da casa matriz, exarados em idioma holandês, o qual prestou fiel compromisso de bem cumprir com os deveres a seu cargo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Escriturário, classe E, escrevi, conferi e assino: (m. p.) *Dirce Barbosa de Almeida.* (a.m.p.) José Acioly de Sá; Willy Max Burgheim. — Tradução n.º E. 1.229-47. — Documento composto de um caderno impresso de quinze páginas seguidamente numeradas e presas por meio de fita encarnada, cujas extremidades estavam cobertas de um sinete em alto relêvo, feito em lacre vermelho, do tabelião J. W. T. Küller, de Haia, a um lauda de papel selado da Holanda, da classe de um florin, de 1947. — O abaixo assinado: Johan Willem Thomas Küller, tabelião em Haia, declara que a anexada publicação no *Diário Oficial* reproduz o texto exato dos Estatutos atualmente em vigor da Sociedade Anônima: Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V. (Cia. Real Holandesa de Aviação S. A.), com sede em Haia, tal qual foram elaborados pela ata de 21 de março de 1947, lida perante o abaixo assinado. Em Haia, aos 30 de setembro de 1947. (a.m.p.) Küller. Ao lado um carimbo, em tinta roxa, do tabelião J. W. Th. Küller, de Haia. — Segue, em vernáculo, o reconhecimento da assinatura supra do tabelião público da cidade de Haia, Sr. J. W. Th. Küller, feito sob número 227/1947 no Consulado Geral do Brasil em Amsterdam e assinado pelo Cônsul Geral senhor A. C. de Alencastro Guimarães, estando inutilizadas pelo carimbo, em tinta preta, do referido Consulado Geral em Amsterdam, duas estampilhas do chamado sêlo consular no valor total de Cr$ 5,00 ouro. — Suplemento ao *Diário Oficial* Holandês de sexta-feira, 15 de agôsto de 1947, número 157. N.º 963 — Sociedade Anônima: Koninklijke Luchtvaart Maatschappij (Cia. Real Holandesa de Aviação) em Haia. Neste dia vinte um de março de mil novecentos e [illegible] *compareceu ante* [illegible] Küller, [illegible] presente nomeadas [illegible] Secretário [illegible] citada, [illegible] autorizado a praticado pela [illegible] portadores de [illegible] preferenciais da sociedade [illegible] Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V. (Cia. Real Holandesa de Aviação S. A.) com sede em Haia, realizada em 10 de dezembro de 1946, que *declarou: que os Estatutos da mencionada sociedade anônima foram ultimamente alterados por ata de 31 de dezembro de* 1946 apresentada ao tabelião J. W. Th. Küller, de Haia, conforme minuta para a qual foi concedida a portaria ministerial de não haver inconveniência, por publicação de 31 de julho de 1946, número 1.337; — *que a assembléia geral* dos portadores de ações ordinárias e preferenciais na sociedade anônima, *realizada em Haia em dez de dezembro de* 1946 *resolveu consolidar novamente os Estatutos da referida sociedade anônima e que êle, comparecente, pela mesma está autorizado a requerer a declaração*

— *As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11,30 horas.*

— *As reclamações, verificada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 18 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados; as rasuras e emendas serão ressalvadas por quem de direito.*

— *A matéria paga terá seu recebimento das 12 às 17,30 e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas, sendo publicada 48 horas após.*

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
EUCLIDES DE SLANDES

DIARIO OFICIAL
SECÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários:		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Trimestre	Cr$	18,00	*Trimestre*	Cr$	14,00
Semestre	Cr$	35,00	*Semestre*	Cr$	28,00
Ano	Cr$	70,00	*Ano*	Cr$	56,00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	Cr$	110,00	*Ano*	Cr$	88,00

— *As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.*

— *As repartições públicas assinarão às assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.*

— *O registro das assinaturas do interior é feito à vista do comprovante de recolhimento a exatorias federais.*

— *Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.*

— *O custo do número atrasado será acrescido de Cr$.. 0,10, e por exercício decorrido cobrar-se-á mais Cr$ 0,50.*

ministerial de não haver objeção, conforme prescrita pelo artigo 45 do Código Comercial, bem como lavrar e assinar a necessária ata notarial. — E o comparecente declarou de consolidar os Estatutos pela presente, em conformidade com a minuta para a qual foi concedida a declaração ministerial segundo portaria 12 de março de 1947, 1.ª Seção B, número 1.989, declaração que ficará apensa à presente minuta. — Nome. Art. 1) — *A Sociedade tem o nome de: Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.* (Cia Real Holandesa de Aviação S. A.) — Sede Art. 2.º) — *A sociedade tem sua sede em Haia.* — Fins. Art. 3.º) — O fim da sociedade é: *a*) a exploração da navegação aérea; *b*) o fomento de tudo que se relaciona com a aviação, conforme julgar o Conselho Administrativo; tudo isto no sentido mais amplo, tanto por conta própria quanto por conta de terceiros, seja em sociedade seja em colaboração. — Duração. Art. 4.º) — A Sociedade é constituída por prazo indeterminado. — Capital. Art. 5.º) — O capital social é de Fl.100,000,000.00 (cem milhões de florins), dividido em: 100 (cem) primeiras ações privilegiadas A, cada uma de Fl.1000,00 ou sejam Fl.100,000.00 (cem mil florins); — 200 (duzentas) primeiras ações privilegiadas B, cada uma de Fl.1000,00 ou sejam Fl..... 200.000,00 (duzentos mil florins): 10.000 ações preferenciais, cada uma de florins 1000,00 ou seiam ao todo Fl. 10,000,000.00 (dez milhões de florins); 509 ações ordinárias cada uma de Fl.100,000,00 ou seiam Fl.50.900.000.00 (cinqüenta milhões novecentos mil florins); — 38.800 ações ordinárias, cada uma de Fl.1000,00 ou seiam Fl. 38,800,000.00 (trinta e oito milhões oitocentos mil florins). — al. 2. — As ações serão seguidamente numeradas, isto é: as ações privilegiadas A de um a cem, inclusive: as ações privilegiadas B de um a duzentos inclusive; as ações preferenciais de um a dez mil inclusive; as ações ordinárias do valor de Fl. 100.00.00, de um a quinhentos e nove, inclusive; e as ações ordinárias de Fl. 1000.00 cada, de 510 (quinhentos e dez) até trinta e nove mil trezentos e nove, inclusive. — al. 3.º) — Do capital social estão colocadas: 100 (cem) ações privilegiadas A, seguidamente numeradas de 1 a 100 inclusive; 90 (noventa) ações privilegiadas B, seguidamente numeradas de 1 a 90 inclusive; mil e setenta quatro (1.074) ações preferenciais seguidamente numeradas de 1 a 1.074 inclusive; 399 (trezentas e noventa e nove) ações ordinárias seguidamente numeradas de 1 a 399 inclusive; e 200 (duzentas) ações ordinárias seguidamente numeradas de 510 a 709 inclusive. — al. 4) — As restantes ações serão emitidas em tais momentos e sempre em tais condições, — mas nunca abaixo par, — que forem estabelecidos pelo Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho Fiscal, estipulando-se, porém, que para uma emissão de capital excedendo o referido na alínea 3 do presente artigo será exigida a aprovação do possuidor das primeiras ações privilegiadas A, e que o modo bem como as demais condições de tal emissão complementar deverão ser fixadas em acôrdo com êsse portador. — Ações. Art. 6.º — al. 1. As ações só são emitidas completamente pagas. — al. 2. As ações ordinárias e preferenciais são ao portador ou nominativas, segundo a preferência do portador. — al. 3. As primeiras ações privilegiadas são nominais. — al. 4. As primeiras ações privilegiadas A só podem pertencer ao Estado que será representado em todos os atos, obrigações e direitos resultantes da posse destas ações, pelo Ministro de Comunicações. As presentes disposições concernentes a representação terão, igualmente, aplicação quanto à tôdas as outras ações que o Estado possuir. — al. 5. As primeiras ações prividegladas B só podem pertencer a e ser emitidas em nome de: *a*) holandeses bem como súditos holandeses que tenham o seu domicílio na Holanda ou nas colônias holandesas; *b*) sociedades, pessoas jurídicas, com sede na Holanda ou nas colônias holandesas desde que a maioria dos sócios satisfaça o exigido sob *a*); *c*) sociedade em comandita, (mas não de ações) com sede em Holanda ou nas colônias holandesas das quais a maioria dos sócios, solidàriamente responsáveis pela sociedade, satisfaça o exigido sob *a*); *d*) sociedades anônimas, com sede na Holanda ou colônias holandesas cujos administradores, na sua maioria, bem como a maioria dos Fiscais, satisfaçam o exigido sob *a*). — al. 6. As ações serão assinadas em acôrdo com o estatuído no art. 16 dêstes estatutos, com a condição que uma assinatura poderá ser colocada em forma de um *fac-simile*. — al. 7. A cada ação serão anexadas um jôgo de cupões de dividendos e um talão, uns e outro trazendo o mesmo número da ação à qual pertencem. O pagamento dos dividendos far-se-á contra entrega dos cupões de dividendos. — Art. 7.º — al. 1. As ações ordinárias e preferenciais nominalmente emitidas, bem como as primeiras ações privilegiadas serão inscritas, respectivamente, em um registro de ações ordinárias, em um registro de ações preferenciais e em um registro de primeiras ações privilegiadas com menção do nome para o qual foram emitidas ou transferidas e com indicação do domicílio escolhido pelo portador da ação, domicílio êsse que poderá ser modificado pelo portador de ações dando conhecimento dêste fato, por escrito, ao Conselho de Administração. — al. 2. O portador de uma ação ordinária ou preferencial ao portador tem a qualquer tempo o direito de convertê-las em nominais, da mesma forma que o possuidor de uma ação ordinária ou preferencial nominativa poderá a qualquer momento convertê-la em ação ao portador. — al. 3. Para o fim de efetuar as conversões de que trata a alínea anterior remete-se o talão da ação ao Conselho de Administração acompanhado de uma declaração do possuidor. — al. 4. A conversão em ação nominativa ou em ação ao portador será anotada no talão da ação, assinado de acôrdo com o estatuído no art. 16 dêstes estatutos. — al. 5. Far-se-a no registro de ações ordinárias ou preferenciais anotações correspondentes. — al. 6. A transferência de primeiras ações privilegiadas B sòmente é possível depois de uma assembléia de acionistas de primeiras ações privilegiadas B com 2/3 dos votos nela pronunciados declarar aceitar a pessoa indicada. — al. 7. O reconhecimento da transferência de ações ordinárias e preferenciais nominativas, conforme previsto pelo art. 39 a do Código Comercial, efetuar-se-á mediante uma anotação correspondente no talão da ação, assinada de conformidade com o estatuído no art. 16 dêstes estatutos. — al. 8. No registro correspondente de ações far-se-á anotação da transferência. — al. 9. No caso do possuidor de uma ação preferencial B falecer, ou não mais satisfizer as exigências em vigor para a posse dessas ações, ou ficar interdito, não poderá ser exercido pela sua ação o direito de voto na assembléia de possuidores de primeiras ações privilegiadas B, enquanto a primeira ação privilegiada não tiver sido transferida e a transferência estiver registrada e assinada no registro. — al. 10. Enquanto o possuidor de uma ação privilegiada [illegible]man cer em estado de falência ou quan durar uma moratória a êle concedid não poderá ser exercido o direito voto pela sua ação na assembléia acionistas de primeiras ações privil giadas B. — Art. 8.º — al. 1. A pedido escrito dos interessados pod êstes obter duplicatas, de ações cupões de dividendos que se tenha extraviados, com a mesma numeraç das peças extraviadas, desde que o querente prove, à satisfação do Co selho de Administração, o seu dire sôbre as peças perdidas e, caso o Co selho Administrativo o exigir, garanta a Sociedade, à juízo do Consel contra pretensões de terceiros oriundos. — al. 2. — Antes disto, porém, será o requerimento publica por três vêses, com intervalos de mês, em um ou mais jornais ou riódicos financeiros indicados p Conselho de Administração. Sòmen um mês após a última publicação derão ser emitidas duplicatas de lões. — al. 3. — Pela emissão peças novas perderão as originais rante a Sociedade o seu valor, salvo direito de regresso do possuidor peças originais sôbre aquêle qu foram entregues as peças [illegible]s. al. 4. — Tôdas as despesas ocasion das pela entrega de duplicatas ou peças novas, inclusive as custas selos e publicações correrão por co daquêle cujas peças se tenham extraviadas. — Art. 9.º — Ações ou cupões de dividendos que se tornarem i próprios à circulação, porém, a ped e por conta do possuidor, ser substituídos por peças novas: as peças torna impróprias serão inutilizadas pelo Co selho de Administração. — Art. — al. 1. A Sociedade só reconh para cada ação um proprietário. al. 2. — Pertencendo ações a uma munidade indevisa, ficarão os co-p prietários obrigados a fazer-se rep sentar por uma só pessoa no exerc de seus direitos frente a Sociedade. Art. 11. — al. 1. — A Sociede emite 100 (cem) certificados de fun dor, ao portador, cada um dando reito a um centésimo da parte, dos cros mencionada no art. 23. — al. — A tais certificados de fundador serão reconhecidos quaisquer outros reitos. — al. 3. — As disposições art. 6.º, alínea 7, e dos arts. 8.º e são aplicáveis a êstes certificados fundador. — Administração. —

MINISTÉRIO DA FAZENDA 189.165-48

4
fls. 53
AQ

O processo nº SC-293.930-46 foi anexado ao de nº SC-133.825-47 e encaminhado à Contadoria Geral da República (Secção de Bancos), em 22-7-48.

Gab. Min. Faz. Prot. em 19 de 8 de 48
CARLOS WERNECK FRANCO GENOFRE
- ENCARREGADO -

À Contadoria Geral da República

17

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 19 de agosto de 1948
Chefe do Gabinete

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste (processo) Nº 293.930-46 - diga - 133.825-47

renumerei e rubrico as fls. 50 a 53

S.C. - 27/8/48
MARIA ALICE BANDEIRA DE QUEIROZ
Escrit. classe "G"

Restitua-se à Contadoria Geral da República.

S.C. em 27 de 8 de 1948
ARACÍ OLIVEIRA GONDINHO
CHEFE A.S.P.SC.

Transmiti o ofício nº 269, de 24-8-48, do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda e dou parecer a favor, de acordo com o solicitado.

C. G. N. 24 / 8 / 1948

OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Consultor Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

5 4 9

Memorando

Nº 269

Em 24 de agôsto de 19

Sr. Contador Geral da República

De ordem do Sr. Ministro, solicito vos digneis de pro denciar no sentido de ser restituído a êste Gabinete, devidamente i truído, o processo nº SC 189.165/48, relativo a São Paulo Railway.

Saudações

(João de Lourenço)
Chefe do Gabinete

ER/VM.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Pede a São Paulo Railway Company Limited lhe seja ordenado o pagamento de ff 6.638.802-15-11 e juros, tudo em virtude da Lei nº 319, de 6-8-48.

2. Essa lei alterou o Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946, pelo qual foi aberto o crédito especial de Cr$ 531.104.240,00 para ocorrer ao pagamento, em títulos da Dívida Pública, a juros de 7% a.a., pela encampação daquela ferrovia, operada nos têrmos do mesmo Decreto-lei nº 9.869.

3. O crédito aberto foi distribuído ao Tesouro, mas não foi aplicado, por não ter sido realizada a despesa, eis que autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro (Ofício nº 97, de 4-10-46 - cópia a fls. 19), não foi ela efetivada, porque se cogitava então de alterar essa modalidade de pagamento, para que se fizesse em libras e não em títulos da Dívida Pública (Item 9 e seguintes do parecer de fls. 28).

4. Nêsse interim, a São Paulo Railway Company Limited pede o pagamento imediato dos juros de 7% a.a. (requerimento de fls. 41), havendo por bem o Sr. Ministro determinar, porém, que se aguardasse a lei cujo projeto transitava no Congresso, nenhum pagamento devendo por isso então fazer-se, quer do principal (entrega da cautela - note-se que a emissão sòmente se daria com a entrega dêsse título), quer de juros, pois que havia sido acordado com a Companhia o pagamento em libras retiradas do nosso saldo bloqueado na Inglaterra (despacho de fls. 46 verso).

5. Promulgada a Lei nº 319, requer a Companhia (fls. 50/51) o pagamento, que se compõe de duas partes:

a) indenização de ff 6.638.802-15-11, valor do capital reconhecido; e

b) juros que fluem desde 8-11-46 até a data do pagamento.

Quanto aos juros, a Lei nº 319 não faz referência à taxa em que incidem, limitando-se o parágrafo único do art. 2º a dizer apenas que são devidos até a data da liquidação e pagáveis também à conta daqueles créditos, isto é, mediante utilização das libras bloqueadas.

6. Para atender à despesa do principal existe o

56

MINISTÉRIO DA FAZENDA

crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9.869, citado, que a Lei nº 319, por seus fundamentos, reconhece vigente. Êsse crédito está distribuído ao Tesouro e pode ser utilizado.

Para o pagamento dos juros, não há crédito aberto e montam êles a cêrca de ₤₤ 850.000, ou Cr$ 64.124.000,00 até hoje, 27, calculados à taxa de 7% que foi a fixada no Decreto-lei nº 9.869.

7. Verifica-se, de todo o exposto:

a) que há crédito para a despesa com o pagamento em ₤₤ 6.638.802-15-11, dependendo sua realização de ordem da Autoridade Superior, uma vez classificada a despesa pela Diretoria da Despesa Pública;

b) que não há crédito para a despesa dos juros autorizados pela Lei nº 319, devendo-se, por isso, promover a abertura do crédito especial necessário;

c) que deve ser resolvida a questão relativa à fixação da taxa de juros, para o cálculo definitivo e expediente consequente; e

d) que deve ser cancelada a autorização dada à Caixa de Amortização para que emitisse os títulos de que trata o Ofício nº 97, de 4-10-46, junto por cópia a fls. 19.

É o meu parecer, s.m.j.

Restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, por memorando.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
27 AGO 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

GC/MHRC

Ao Sr. Chefe do Gabinete do
Sr. Ministro da fazenda
c/o Mem. nº 164, de 28-8-48

189.165/48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Memorando

Nº 164 Rio de Janeiro, em 28 de agôsto de 1948

Senhor Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda

Restituo-vos, devidamente informado, o processo nº S.C. 189.165/48, solicitado pelo vosso memorando nº 269, de 24 do corrente.

Saudações

(Ovídio Paulo de Menezes Gil)
Contador Geral

AFM/MHRC

189.165/48

58

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Autorizo-me o Banco do Brasil a efetuar à "The Rio de Janeiro Brazilway Company Limited", Londres, o pagamento de £ 6.638.802-15-11, acrescido dos juros de 7% a.a. contados de 8 de novembro de 1946 à data da liquidação, na conformidade da lei n. 359, de 6 de agôsto do corrente ano, levando o equivalente em cruzeiros a débito da conta "Aplicação da lei n. 16, de 7-2-47" dando conhecimento a êste Ministério da referida liquidação. Feito o expediente vai o processo à "Contadoria Geral da República" para os devidos fins e antes à "Caixa de Amortização".

Em 11 de setembro de 1948

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Aviso nº 671, de 13 de 9 de 1948

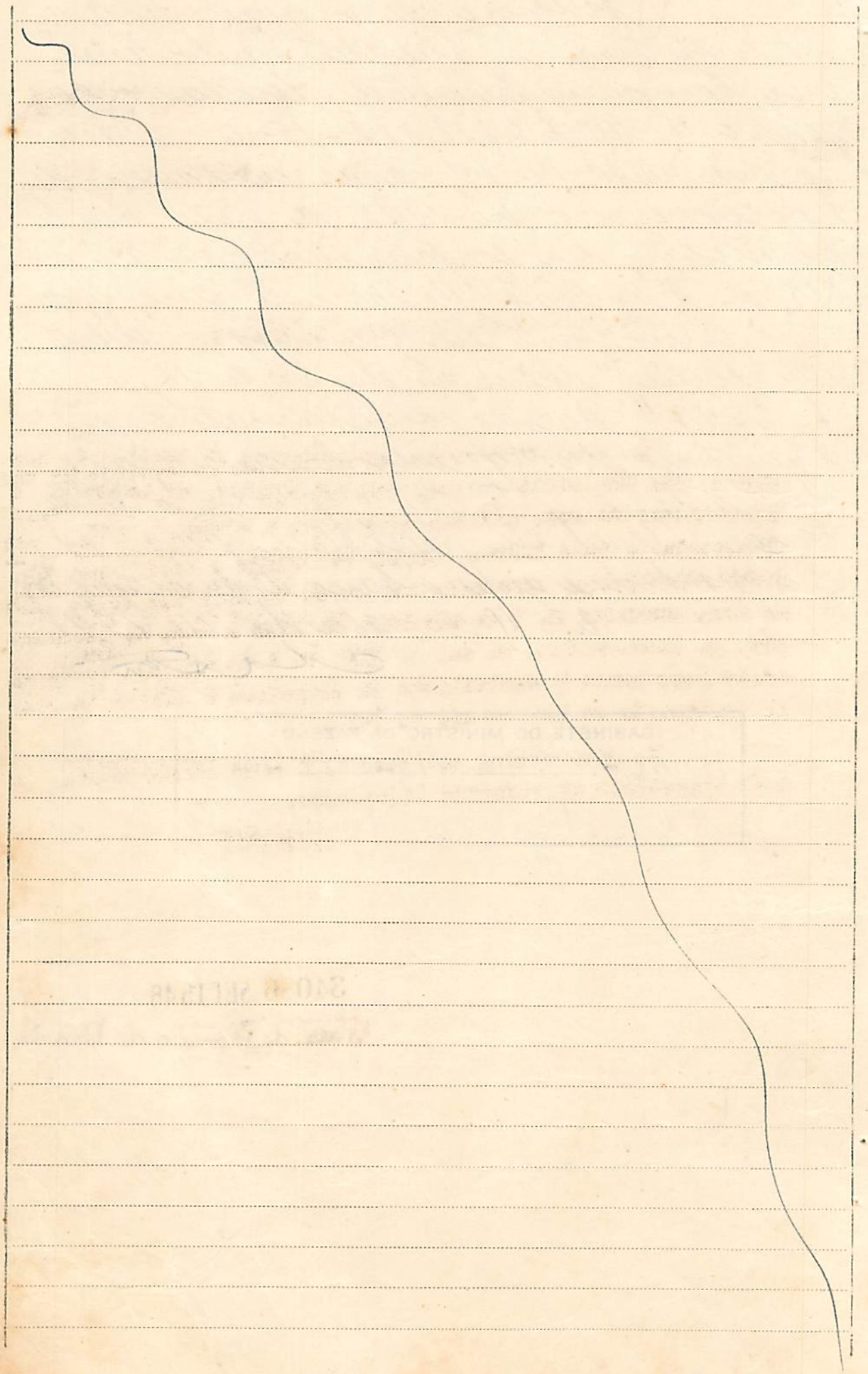
ao Pres. Banco do Brasil

34086 SET 1548

MF-SC-SE REMESSA A'

Pres. do Banco do Brasil

DESTINO



59

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 189.165/46

Aviso
Nº 671

Em 13 de setembro de 1946.

Sr. Presidente do Banco do Brasil

1. Solicito vossas providências no sentido de ser paga a The São Paulo Railway Company Limited, de Londres, a importância de seis milhões seiscentas e trinta e oito mil oitocentas e duas libras, quinze shillings e onze pence (£ .. 6.638.802-15-11), acrescida dos juros de sete por cento (7%) ao ano, contados de 6 de novembro de 1946 à data da liquidação, na conformidade da Lei nº 319, de 6 de agôsto findo, levando êsse Banco o equivalente em cruzeiros a débito da conta "Aplicação da Lei nº 16, de 7-2-47".

2. Outrossim, solicito seja dado conhecimento a êste Ministério da referida liquidação.

Saudações

Banco do Brasil S. A.

DIREÇÃO GERAL

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948.

GECAM-2/41-519 - Anexo: 1
ENCAMPAÇÃO DA THE SÃO PAULO
RAILWAY COMPANY
Devolução de Processo

Senhor Chefe do Gabinete:

Referindo-nos ao nosso Ofício GECAM-2/41-509, de 14 do corrente, dirigido a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, temos o prazer de remeter-lhe, anexo ao presente, o Processo número 189.165, que acompanhou o Aviso número 671, de 13 do mês em curso, dêsse Ministério, o qual, por um lapso, deixou de ser devolvido em tempo oportuno junto ao nosso Ofício acima citado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e consideração.

Pelo Banco do Brasil, S. A.
CARTEIRA DE CAMBIO

Paulo Tavares da Silva

Ao Senhor Doutor João de Lourenço
D.D. Chefe do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda.

133187

-AC-

Encaminhe-se, com urgência, à "Caixa de Amortização" tendo em vista o despacho de fls. 58.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 24 de Setembro de 1948
Chefe do Gabinete

1ª

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO
Nº 4975
DATA DA EXPEDIÇÃO
28.9.48

35572 SET 2448
MF-SC-SE REMESSA AO DESTINO
Caixa de Amortização

Foi tomado conhecimento do resolvido neste processo, tendo sido feitas as devidas anotações.

2. Nada mais havendo a providenciar por esta Secção, proponho a remessa do presente à Contadoria Geral da República, de acordo com o despacho de fl. 58.

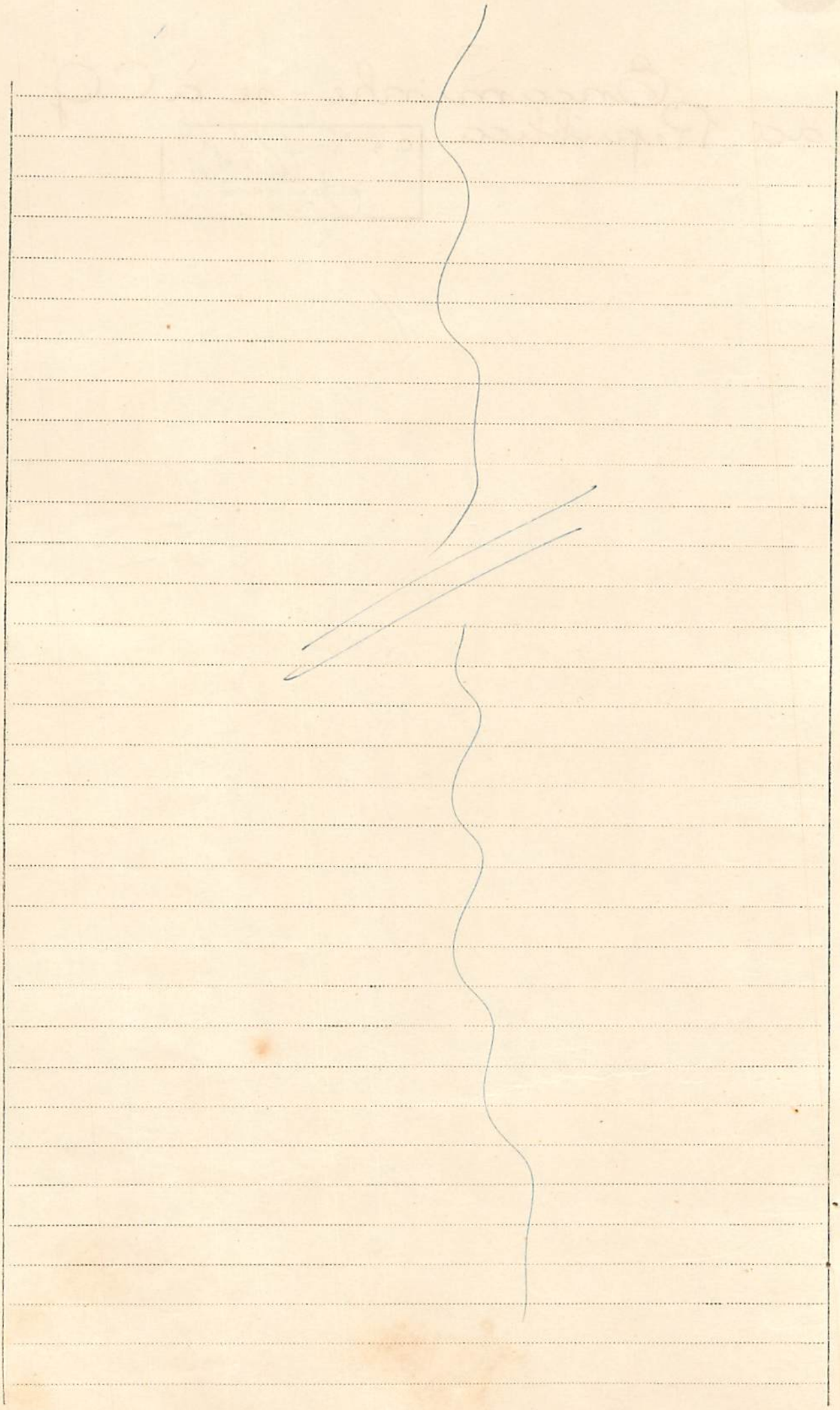
À consideração do Sr. Chefe.
1ª Secção, em 1-10-48
Cilka da Silva Leite

Ao Sr. Diretor para autorizar o encaminhamento à Contadoria Geral da República
2-10-48
Chefe de Secção
Escrit.ª "J."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Encaminhe-se à C.G.
da República.

C. A. 11 de 10 48.
João Antero de Mattos
Diretor



7 975/48

62/11

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 178

Em 19 de outubro de 1 948

Do - Diretor da Caixa de Amortização

Ao - Contador Geral da República

Assunto: Pagamento de indenização devida pela encampação da "THE S.PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED"

Senhor Contador Geral

Encaminhando a Vossa Senhoria o anexo processo aí fichado sob número 189 165/48, relativo ao pagamento da indenização devida pela encampação da "THE SÃO PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED", - cabe-me esclarecer que foi aquí anotada a decisão do Excelentissimo Senhor Ministro da Fazenda, exarado a fls. do mesmo processo.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Senhoria os meus - protestos de estima e consideração.

João Antero de Mattos
Diretor

Anexo processo nº 189 165/48
OCFN

Junte-se ao proc. 22005-48
do T.C.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
21 OUT 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 22005-1/48

S.C. - SP. CI. - T.J. 21 / 10 / 48
MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS
Oficial Admo. H

PG. 25.952/48

FF 7 -

27/21/9

63

217449 SET 1648

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

N. 869 P-48

14 de Setembro de 1948

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

Assunto: Anotação de ato decorrente de lei

1

Comunico a V.Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, em Sessão desta data, tendo presente o Aviso desse Ministério n. 170, de 30 de agosto próximo findo, - resolveu mandar anotar o ato decorrente da lei n. 319, do dia 6 anterior, que altera o decreto-lei n. 9.869, de 1946, relativamente à encampação da THE SÃO PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED.

De acordo com a mesma decisão, cumpre-me solicitar se digne V.Exa. comunicar a este Tribunal a modalidade do pagamento.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Alfredo Guimarães Oliveira Lima

anotado

HDN/CIA

Aguarde-se expediente do Banco do Brasil a fim de comunicar-se ao Tribunal de Contas a modalidade do pagamento e bem assim o seu montante.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 14 de Outubro de 1948
Chefe do Gabinete

×

A' Contadoria Geral da Republica

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 31 de Dezembro de 1948
Chefe do Gabinete

Informado a fls. 2.

C. G. R. - S. B., em 11/1/1949
Domingos Marques Grello
Contador "H", interino

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Fl. 2. 64

Sôbre informação ao Tribunal de Contas quanto à modalidade de pagamento pela encampação da "The São Paulo Railway Co. Ltd.".

No expediente de fl. 1 o Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas comunica a êste Ministério que aquela Egrégia Côrte de Contas, em Sessão de 11 de setembro do último ano, tendo presente o Aviso nº 170, de 30 de agôsto de 1948, do Senhor Ministro da Fazenda, resolveu mandar anotar o ato decorrente da Lei nº 319, do dia 6 anterior, que altera o Decreto-lei nº 9.869, de 1946, relativamente à encampação da "The São Paulo Rai-lway Company Limited".

2. Outrossim, solicita, tendo em vista a mesma decisão, seja comunicada àquêle Tribunal a modalidade de pagamento, para o que, de ordem do Senhor Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, vem o processo a esta Contadoria Geral.

3. De conformidade com o resolvido no processo nº S.C. ..... 228 080/48, o Senhor Ministro da Fazenda, pelo Aviso nº 671, de 13.9.48, autorizou o Banco do Brasil S .A. a, por intermédio da Carteira de Câmbio, transferir para o "Bank of England", Londres, a importância destinada ao pagamento aos ex-proprietários daquela ferrovia pela encampação da mesma pelo Govêrno Brasileiro, utilizando libras bloqueadas na Inglaterra em favor do Brasil.

4. Assim procedeu aquêle instituto de crédito, tendo efetuado a débito do Tesouro Nacional, na conta "Aplicação da Lei nº 16, de 7.2.47" o seguinte lançamento:

"V. 14.9.48 - Imp. ref. a ordem telegráfica expedida pela Gerência de Câmbio em 14.9.48 ao Bank of England, Londres, transferência relativa à encampação da "The São Paulo Railway Co. Ltd." de acôrdo com instruções da "GECAM" em carta 2/53-1406, de 14 do corrente, e em atenção às determinações do Sr. Ministro da Fazenda em Av. 671, de 13.9.48, aplicando-se na liquidação de n/ venda decâm-bio abaixo:

Vl. 48.062 - £ Bolq. 7.575.874-07-02 a Cr$ 75.4416 .... Cr$ 571.536.083,00".

5. Na referida soma inclúe-se não só o valor da encampação, como também os juros contados a partir de 8.11.46 até à data da efetivaçaodo pagamento, tudo conforme o que ficou deliberado no já mencionado processo nº 228 080/48 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9.869 e na Lei nº 319, promovendo esta Seção a regularização dos registros a seu cargo e referentes a êsse dispêndio com a imputação do mesmo ao crédito especial aberto pelo primeiro dos Estatutos Legais indicados.

6. Com êstes esclarecimentos penso estar cumprido o superior despacho de fls. 1, verso, parecendo-me o processo em condições de ser restituido ao Gabinete do Senhor Ministro.

C. G. R. - S. P., em 11 / 1 / 1949

Domingos Marques Grello
Contador "H", interino

Concordo com o parecer.
À consideração do Senhor
Contador Geral.

C. C. I. - S. B. 11 de Jan de 1949
JOÃO BARROSO PEREIRA
Substituto do Chefe

À 5.ª S. do T. C. para
juntar, com urgência,
o processo nº 228080-48
e volta.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
13 JAN 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

Em tempo: Subindo
ao julgado e fr Mi-
nistro, tendo em vis-
ta urgência do assun-
to a comunicação
de seu impedimento p
julgado do Conselho art.º 5
de Imprensa do
corrente, que p

37.445-48

65

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pagamento por fora de folha em atraso, sendo autorizado a verificação do mesmo para a finalidade pretendida.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
15 JAN 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

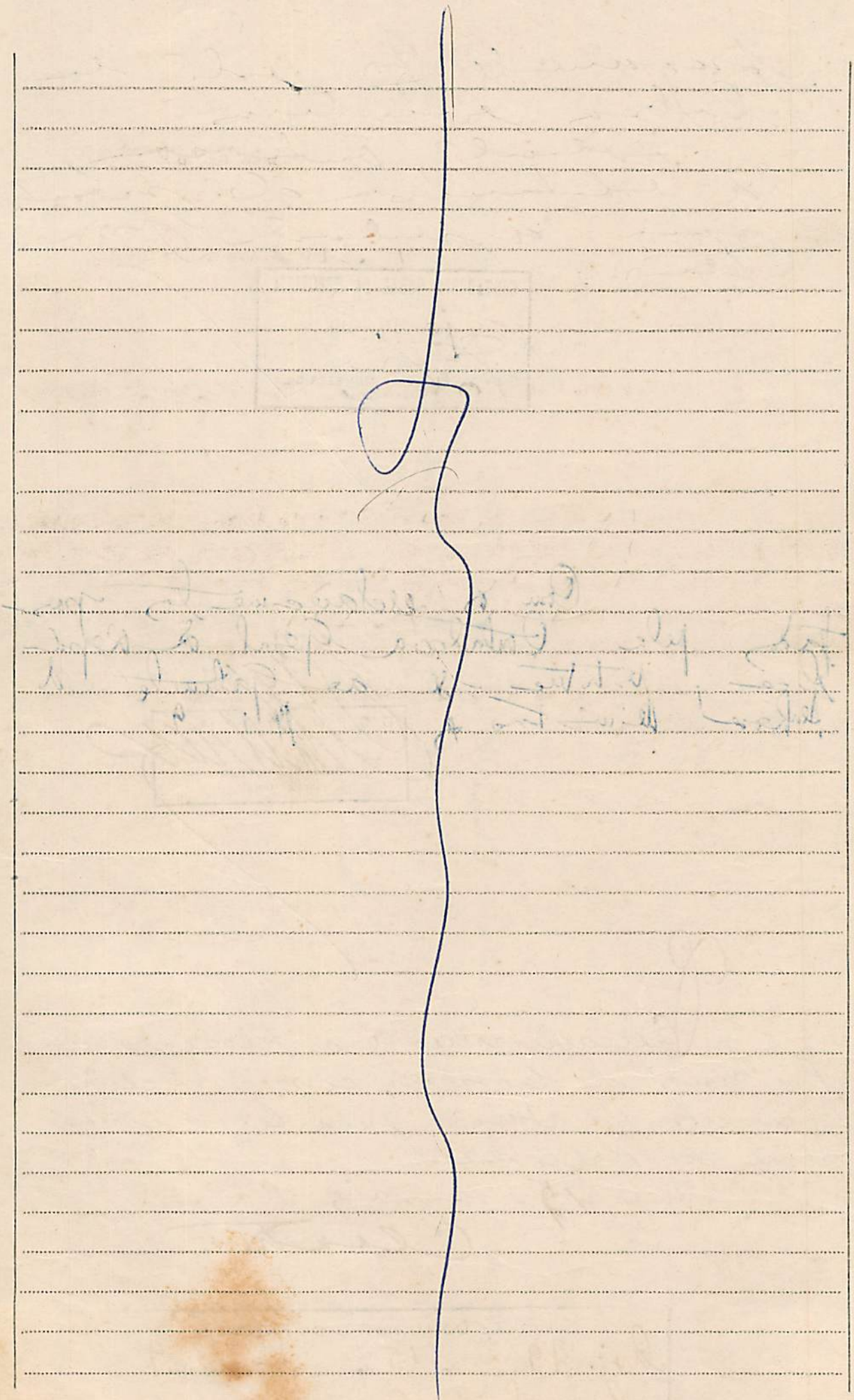
Com os esclarecimentos prestados pela Contadoria Geral da República, restitua-se ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

D. G. F. N. 17/1/1949
AFRANIO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas, com o esclarecimento prestado pela Contadoria Geral da República.

Rio, 15-1-949

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Aviso n.º 49 de 15 de 1 de 1949.
ao Pres. Trib. Contas



66

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 217.449/48

Aviso
Nº 49

Em 15 de janeiro de 1949.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas

Tenho a honra de transmitir a V. Exa., com os esclarecimentos prestados pela Contadoria Geral da República, com os quais estou de acôrdo, o incluso processo em que êsse Tribunal consulta sôbre a modalidade de pagamento aos ex-proprietários da The São Paul Railway Company Limited, pela encampação da mesma ferrovia.

Reitero a V. Exa. os protestos da minha alta estima distinta consideração.

PG 25 952/48, 3 463 e 8 761/49

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 689 P-49 8 de abril de 1949

Exmo. Senhor Ministro da Fazenda

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que êste Tribunal, tendo de novo presente o processo originado do Aviso n. 170, de 30 de agosto de 1948 que acompanhou cópia da Lei n. 319, de 6 anterior, ao qual foi junto o Aviso n. 49, de 15 de janeiro último, prestando esclarecimentos sôbre a modalidade de pagamento aos ex-proprietários da The São Paulo Railway Co. Limited, pela encampação dessa ferrovia, mandou, em Sessão de 29 de março p.findo, arquivar o processo.

Com o presente, cabe-me restituir a êsse Ministério o processo n. 217 449/48, que acompanhou o referido Aviso 49, e originado do ofício dêste Tribunal n. 869, de 14 de setembro de 1948, por pertencer a êsse Ministério.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ruben Rosa

GP/NF

À Contadoria Geral
da República.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 21 de abril de 1949
Chefe do Gabinete

À D. T. J. do S.C. para juntar
o Proc. 57992-49.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
21 ABR 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 57.992-49

S. C. — 22/4/1949
A. Rossi
ALOYSIO ROSSI
Arquivista "G"

Banco do Brasil S.A.

DIREÇÃO GERAL

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948

Gecam 2/41-509
-Encampação da The São Paulo
Railway Company

220051 SET 2048
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Senhor Ministro,

De conformidade com as determinações de Vossa Excelência, em Aviso número 671, de 13 do corrente, expedimos, hoje, ao Bank of England, Londres, o seguinte telegrama:

"To the debit of our quote A unquote Account, please pay to San Paulo Railway Co.Ltd., your City the amount of £ 7.575.874-07-02 (seven million five hundred seventy five thousands eight hundred seventy four pounds seven shillings and two pence) that is £ 6.638.802-15-11 as capital and £937.071-11-03 as interest at 7% p.a. from November 8th 1946 to September 14th 1948, covering the taking over of the San Paulo Railway Co.Ltd. as per agreement signed between the governments of England and Brasil on May 21st, 1948."

Estamos, por conseguinte, instruindo a nossa Agência Central no sentido de levar a débito da conta

A Sua Excelência o Senhor Pedro Luiz Corrêa e Castro
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Geoam S/M-30;
-Encarpegao da Tne Sao Paulo
Railway Company.

"Tesouro Nacional - Aplicação da Lei número 16, de 7 de fevereiro de 1947" a importância de Cr$ 571.536.083,00 equivalente a £ 7.575.874-07-02 ao câmbio de Cr$ 75,4416, assim como a importância de Cr$ 426,50, custo do telegrama expedido ao Bank of England, Londres.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e mais alta consideração.

Pelo Banco do Brasil, S. A.
CARTEIRA DE CAMBIO

Alberto de Castro Menezes
Diretor

Paulo Tavares da Silva
Gerente

133145

À C. J. K.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 16 de Setembro de 1948
Chefe do Gabinete

As importâncias a que se refere o presente ofício do Banco do Brasil S.A. - relativas ao pagamento da indenização devida pela encamapação da "The São Paulo-Railway Co. Ltd." - foram escrituradas por esta Contadoria Geral à débito de "Ministério da Fazenda - Despesas sem Crédito" - de ordem do Senhor C ontador Geral - e a crédito de "Banco do Brasil S.A., C/ Aplicação da Lei nº 16, de 7.2.47" - até que se resolva, em definitivo, sobre a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto - lei nº 9 869, de 13.9.46.

2. A decisão da Autoridade Superior, determinando o pagamento que o expediente alude, se contém no processo nº 133 825/48, encaminhado por esta Repartição, devidamente informado por esta Seção, ao Gabinete do Senhor Ministro.

3. Assim, nada havendo a providenciar em relação ao presente, sou por que se promova a juntada do mesmo ao acima referido, devendo, para tanto, ir ao Serviço de Comunicações (Turma de Juntada), de conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço nº 5/48 do Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional.

4. À consideração do Senhor Chefe da Seção.

C. G. R. - S. B., em 14 / 10 / 948
Domingos Marques Grello
Contador "H", Interino

De acordo
À consideração do Senhor Contador Geral

C. G. R. - S. B., em 15 / 10 / 948
Gregorio Felippe Pereira
Chefe

À C. J. de L. C. para juntada do Proc. 133.825-48 respectivo expediente
Contador

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
19 OUT 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

65
Mod. 70

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. n. 220051/48

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 133825/47

renumerei e rubriquei de fls. 63 a 65

S.C. - SP. CI. - T.J. 21 / 10 / 48
MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS
Oficial Adms. H

Restitua-se à C.S.P.

S. P. em 21 de 10 de 48
ARACI OLIVEIRA COBINHO
CHEFE DA S. P. CI.

À D.B., para suprir tudo em vista o despacho de fls. 58.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
21 OUT 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 228080/48

S.C. - SP. CI. - T.J. 22 / 12 / 48
MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS
Oficial Adms. H

Em

drama

PG 22 952/48

FF 7

228080 SET 2948

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 4003 S-48 14 de setembro de 1948

Sr. Contador Geral da República

Assunto:- Anotação de ato decorrente de lei

Anexo:- Cópia da lei

Comunico a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, que este Tribunal, em Sessão desta data, tendo presente o Aviso do Ministério da Fazenda n. 170, de 30 de agosto próximo findo,- resolveu mandar anotar o ato decorrente da lei n. 319, do dia 6 anterior, que altera o decreto-lei n. 9 869, de 1946, relativamente à encampação da THE SÃO PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED.

Com o presente transmito a essa Contadoria uma cópia da referida lei.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Homero Dutra Nicacio
Diretor da Secretaria

HDN/CLA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- C Ó P I A -

LEI Nº 319, de 6 de agôsto de 1948.

Altera o Decreto-lei nº 9.869, de 1946, que determinou a encampação da The São Paulo Railway Company Limited.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O pagamento da indenização decorrente da encampação de tôda a rêde ferroviária, de concessão do Govêrno Federal e de propriedade da The São Paulo Railway Company Limited, de que trata o Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946, poderá ser realizado em espécie, mediante a importância de £ ..... 6.638.802-15-11 (seis milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e duas libras, quinze schillings e onze pence), que é o capital reconhecido, retido ao saldo de que dispõe a União, na Inglaterra.

Artigo 2º - Se a The São Paulo Railway Company Limited preferir o pagamento, na forma do artigo anterior, deverá ser êle efetuado imediatamente, e, em consequência, cessarão as despesas de juros, sem prejuizo da revisão de contas, prevista no artigo 4º do aludido decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946.

Parágrafo único - Os juros vencidos até a data de liquidação serão pagos, igualmente, à conta daquêles créditos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de agôsto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

aa) EURICO G. DUTRA
CORRÊA E CASTRO
CLOVIS PESTANA

****

VISTO
Gabinete M. Fazenda
E. 30/8/48
Chefe do Gabinete

CONFERE COM O ORIGINAL.
(NILZA DANTAS DE OLIVEIRA)
Conferente classe G

Cop./NO.

MINISTERIO DA FAZENDA

2.952/48
(T.Contas)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Assunto: Vigência de crédito especial

1. Com o ofício nº 4.003, de 14 do corrente mês (fl. 1), o Senhor Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas comunica a esta Contadoria Geral que em sessão dessa data,

> "tendo presente o Aviso do Ministério da Fazenda nº 170, de 30 de agôsto proximo findo,- resolveu mandar anotar o ato decorrente da lei nº 319, do dia 6 anterior, que altera o Decreto-lei 9.869, de 1946 relativamente a encampação da The Sao Paulo Railway Company Limited".

2. A lei nº 319, em referência, dispõe:

> "Artigo 1º - O pagamento da indenização decorrente da encampação de toda a rede ferroviaria, de concessão do Govêrno Federal e de propriedade da The São Paulo Railway Company Limited, de que trata o Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946, poderá ser realizado em espécie, mediante a importância de £..... £ 6.638.802-15-11 (seis milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e duas libras, quinze schillings e onze pence), que é o capital reconhecido, retido ao saldo de que dispõe a União, na Inglaterra.
>
> Artigo 2º - Se a The São Paulo Railway Company Limited preferir o pagamento, na forma do artigo anterior, deverá ser êle efetuado imediatamente, e, em consequência, cessarão as despesas de juros, sem prejuizo da revisão de contas, prevista no artigo 4º do aludido decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946.
>
> Parágrafo único - Os juros vencidos até a data de liquidação serão pagos, igualmente, a conta daqueles creditos.

3. Por sua vez, estabelece o Decreto-lei nº 9.869, de 1946 (D.O. de 14.9.46):

> "Art. 1º - Fica encampada e portanto incorporada ao Patrimonio da União, nos termos da clausula trigesima sexta (36ª) das condições que acompanharam o Decreto nº 1.759, de 26 de Abril de 1856, toda a rede ferroviaria de concessão do Governo Federal e de propriedade da The São Paulo Railway Company Limited, compreendendo a linha principal que vai de Santos a Jundiaí e todas as suas ramificações.
> Art. 2º Em pagamento da indenização devida pela encampação e conforme foi autorizado pela aludida clausula trigesima sexta (36ª), o Ministerio da Fazenda entregará a The São Paulo Railway Company Limited titulo da Divida Publica Federal, a juros de sete por cento (7%) ao ano, no valor nominal de quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 531.104.240,00) - que

MINISTÉRIO DA FAZENDA

é o de seu capital reconhecido pelo Govêrno.
Art. 3º - Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir os titulos da Divida Publica Federal necessarios ao pagamento autorizado pelo artigo anterior

.....

Art. 5º A importância da indenização só será levantada apos a entrega dos bens e assinatura, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, do necessario termo de encampação.
Art. 6º - Fica aberto no Ministério da Fazenda o crédito especial de quinhentos e trinta e um milhoes, cento e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 531.104.240,00), que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao aludido Ministerio para ocorrer ao pagamento da indenização prevista pelo art. 2º deste Decreto-lei."

4. Como está expresso, a Lei nº 319 prevê o pagamento, em espécie, da indenização de que trata o Decreto-lei nº 9.869, de 1946. Não declara, entretanto, se mencionado pagamento se efetuará à conta do crédito a que alude o art. 6º do referido Decreto-lei. Na determinação da vigência dêsse crédito ateve-se esta Contadoria aos têrmos do diploma legal em referência, e o fez tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Decreto-lei nº 9.371, de 17 de julho de 1946, in verbis:

"Os créditos especiais e extraordinários terão a duração que a lei determina e, no caso de omissão:
a) os especiais - a de dois (2) exercícios".

5. Aplicando êsse dispositivo de lei, considerou esta Contadoria atingido o prazo de vigência do crédito em aprêço, no têrmino do exercício próximo passado.

6. Certo é, porém, que o Decreto-lei nº 9.869 determina que a importância da indenização só será levantada após a entrega dos bens e assinatura, no Ministério da Viação e Obras Públicas, do necessário têrmo de encampação.

7. Não parece, entretanto, possam valer essas expressões como norma determinativa de vigência, face ao que prescreve o Decreto-lei nº 9.371.

8. Ante o exposto, sugiro seja o assunto submeti-

(29.952/48)
(T. Contas)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

do à alta consideração do Senhor Ministro da Fazenda que decidirá, como julgar mais acertado.

À consideração do Senhor Contador Geral.

C.G.R.-S.O. 22/9/1948
NELSON BORBA DE ARAUJO
Chefe

Vendo em vista o têrmos do D.L. 9.869, de 1946, onde se condiciona a utilização dos créditos à observancia de requisitos ligados à encampação, inclusive à modalidade do pagamento mediante emissão de apólices; considerando, segundo é do conhecimento desta Contadoria tem sido, ao tempo em que ainda corria o crédito, mantida a ordem de entrega dos títulos dada à Caixa de Amortização, mas dêste, mantida a efetivação da emissão que, aliás, nem se realizou, isto porque entra modalidade de pagamento iria ser proposta

ao Congresso, mas comunicando ao Tribunal, considerando, entretanto, que o exame da mesma ainda não finda, de que não portanto se pode só nesta sessão se operou, quando, portanto, já houve sido dado baixa no débito, pelos motivos expendidos no item 4 do parecer retro; considerando, ainda, que o débito está distribuído ao Tribunal e tem destino certo vinculado à Lei nº 819, acima, a que deu ao Tribunal de Contas, [illegible] conquanto, mojando sua a Lei sua a validade do seu dispositivo permi-

(2ª 952-48
V. Contas)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

74 & 76

pal em todo o seu plenitude o Dec. nº 9.869, concedendo, finalmente, que o Exmo Sr. Ministro da Fazenda já mandou pagar (e foi pago segundo noticia veiculada nos jornais) a importância da benemerência de que trata a aludida Lei nº 319, tendo sido o processo encaminhado à Cr. de Contas para conhecimento da autorização de uso das apólices e, depois, deverá ser presente à D.D.P. para reconsiderar a despesa à vista do referido Dec. 9869, - tudo de conformidade com esta Exposição - volte o presente processo à T.C. para reconsiderar o acórdão especial à cuja conta foi autorizada e realizada a despesa.

PARECER Nº 1161

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
24 SET 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

ANOTADA
S. J. em 21 - 9 - 1948

À

Encaminhe-se ao Serviço de Comunicações para numerar,

voltando, em seguida, a esta Secção.

C.G.R.-S.O. 28/9/948
NELSON BORBA DE ARAUJO
Chefe

Anotado na Secção de Orçamento desta Contadoria Geral conforme despacho de fls. 5/6 do Senhor Contador Geral, devendo o crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9.869, de 13.9.46, e reinscrito em 24.9.48, figurar na relação de créditos registrados no mês de Setembro proximo findo.

C.G.R.-S.O. 5/10/948
Maria José Soares
MARIA JOSÉ SOARES
Correntista VVI

Deve o processo ir à Contadoria Seccional junto a este Ministério, para os devidos lançamentos em sua escrita.
À consideração do Senhor Contador Geral.

C.G.R.-S.O. 7/10/948
NELSON BORBA DE ARAUJO
Chefe

Encaminhe-se à C.S. junto ao M. da Fazenda, para os devidos fins.

PARECER Nº 1107

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
11 OUT. 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

ANOTADA
S. J. em 11 - 10 - 1948

228080-48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em tempo:

Leva processo à S.B., por onde se realizou a contabilização deste crédito do Governo.

PARECER Nº 1161

C. G. R., 11 / 10 / 1948

OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

ANOTADA
S. J. em 15 - 10 - 1948

Em atenção ao despacho supra do Senhor Contador Geral, faço, para o balanço do mês de setembro do corrente exercício, a minuta de lançamento decorrente da reinscrição mandada efetuar pelo despacho de fls. 6, do crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9 869, de 13.9.46.

2. De acôrdo, ainda, com o referido despacho de fls. 6, deverá - a aguardar a volta do processo em que o Senhor Ministro da Fazenda autorizou o pagamento - SC. nº 133 825/48 - e que foi encaminhado à Caixa de Amortização, quando, então, se o deverá encaminhar à Diretoria da Despesa Pública para classificação da despesa à conta do supra citado crédito adicional.

3. Esclarecendo que o Banco do Brasil S.A. já fez constar a débito do Tesouro Nacional, na conta "Aplicação da lei 16 de 1947" o pagamento efetuado em Londres no montante de Cr$ 571.536.083,00, sendo Cr$ 500.841.905,00 de principal (valor da encampação) e Cr$ 70.694.178,00 de juros, e que esta Seção escriturou tal despesa sob o título "Ministério da Fa-

Fazenda - Despesas sem Crédito" ... até ulterior e definitiva classificação - Sou por que o presente seja restituido à consideração do Senhor Contador Geral.

C. G. R. - S. B., em 19 / 10 / 948
Domingos Marques Grelo
Contador "H", Interino

De acordo com a informação.

2º Parece-me que este processo deverá aguardar pela feição a regularização final da escrituração que se fará à vista da classificação que será feita pela DDP no processo 133.825-48 citado.

3 A consideração do Senhor Contador Geral

C. G. R. - S. B. 17/10/948
Gregorio Fel... Jr.
Cha...

À T. C. do D. B. para informar ao de nº 220.051-48.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
23 out 48
OVIDIO PAULO
Contador Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA

~~73~~ 78

Proc. n. 22808/48

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 22008-1/48

renumerei e rubriquei de fls. 66 a 73

S.C. - S.P.Cl. - T.J. 22/10/48

MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS
Oficial Admov H

Restitua-se à C.F.R.

S. C. em 22 de 10 de 1948

ARACÍ OLIVEIRA GODINHO
CHEFE DA S. P. OL.

Chefe da T.J.

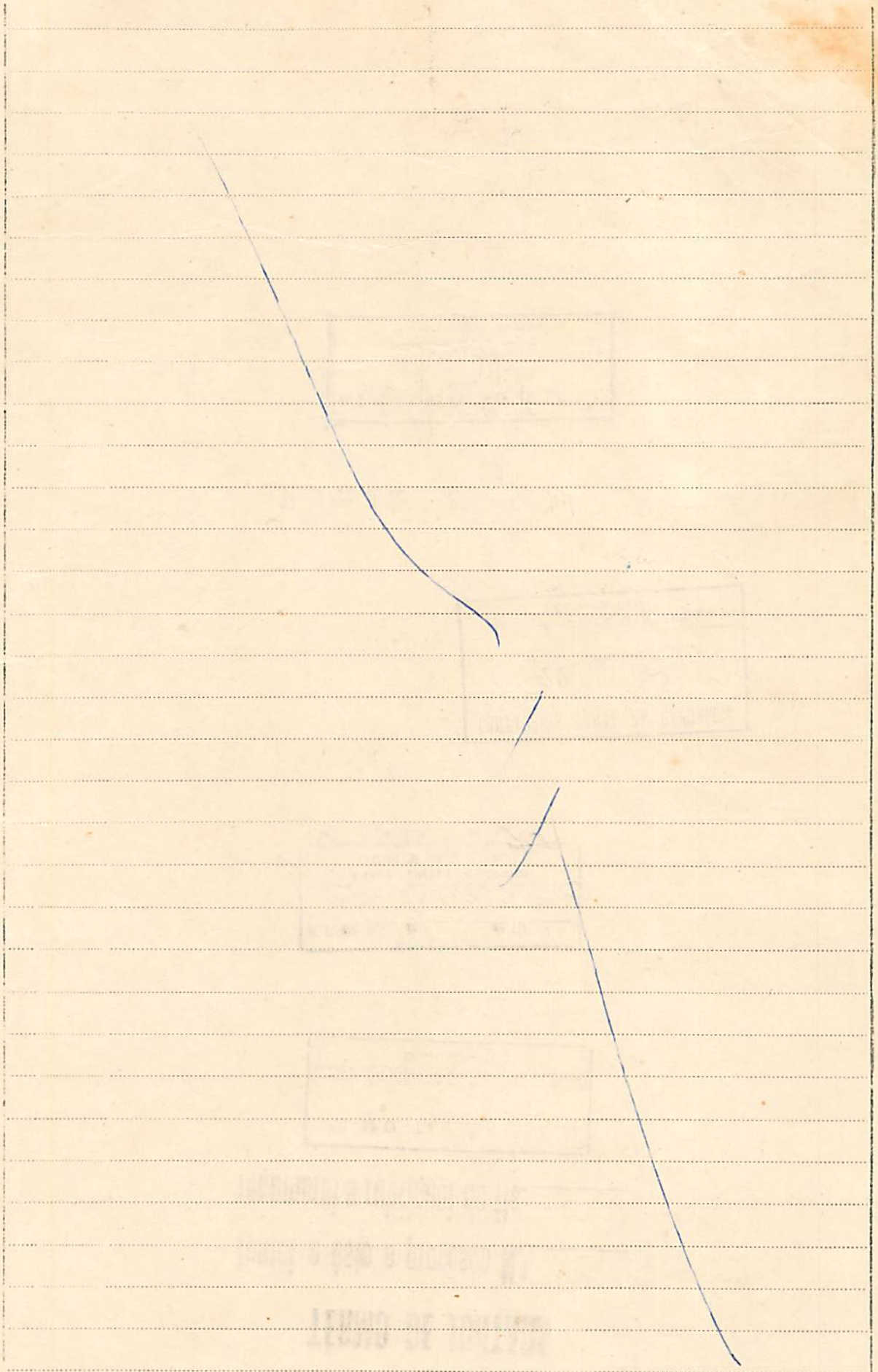
I.P.B.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
22 OUT 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

Informado a fls. 74

C. G. R. - S. B. em 26/10/1948

Domingos Marques Grello
Contador "H", Interino



228 080/48

Fls. 74
Folha 79

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sôbre regularização contábil do pagamento da indenização devida pela encampação da "The São Paulo Railway Co. Ltd.".

Tendo em vista o que consta do presente processo, esta Seção - face ao despacho de fls. 58 e considerando o que se contém nos pareceres de fls. 55/56 e 70/71 - imputou ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9 869, de 13.9.46 o montante de Cr$ 531.104.240,00.

2. Deve o processo, agora e a meu ver, ir à Diretoria da Despesa Pública a fim de que alí fique anotada nos seus registros a despesa realizada com a operação em lide.

3. À consideração do Senhor Chefe da Seção.

C. G. R. - S. B., em 26/X/1948
Domingos Marques Grello
Contador "A", Interino

De acordo
À consideração do
Sr.º Contador Geral

C. G. R. - S. B. 26 de 10 de 1948
NEWTON CARVALHO DE SOUZA
Substituto do Chefe

Leia-se presente ao D.D.P. para que se digne de efetuar as devidas anotações

PARECER Nº 1167

ANOTADA
S. J. em 3 - 11 - 1948

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3 NOV 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

Fiz as devidas anotações.

2. Penso que o processo pode ser devolvido à repartição de origem.

S. Cr. F. da D. D. P., 22/12/48.

Helena Nina de Oliveira Saldanha
Escriturário "F"

Recebido
22/12/48
Josino Ferreira Porto
Chefe da S.Cr.F.

De acordo.

Manuel Fonseca de Andrade Lima
Chefe

R. hoje.
Tendo pedido fazer as anotações pelo L. Cr., restitua-se à C. C. P.

D. D. P. 22/12/48
HÉLIO SÁLVIO PESSÔA DE MELLO
DIRETOR

228.0824 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À S. B. para escrituração da despesa total a débito do crédito especial em aprêço

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
29 DEZ 1948
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

Como esclarecemos à fls. 74 a importância de Cr$ 531.104.240,00 foi imputada ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9869, de 13.9.46, conforme lançamento para o balanço do mês de setembro último, regularizando-se parte da despesa decorrente da encampação da "The San Paulo Railway Co. Ltd.", utilizando-se, dessa fórma, a totalidade do crédito adicional aludido.

2. Tendo em vista que restava a regularizar ainda a parcela de Cr$ 40.431.843,00, pois que o montante da encampação elevou-se a Cr$... 571.536.083,00 - e considerando o despacho supra, esta Seção escriturou aquela soma (Cr$ 40.431.843,00) como excesso de despesa realizada à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9869, na fórma das Circulares 286/36 e 16/48 do Senhor Contador Geral, para o balanço do mês de novembro do exercício em curso.

3. Cumprido o despacho do Senhor Contador Geral acima e nada mais havendo a providenciar, a meu ver, por esta Seção, parece-me que o processo deve ir à Seção Patrimonial para o devido fim.

À consideração do Senhor

Chefe da Secção.

C. G. R. - S. B., em 30 / 12 / 1948
Domingos Marques Grello
Contador "H", Interino

Concordo com a ida de ste
processo à Secção Patrimonial desta
C-G-R,

À Consideração do Senhor Con-
tador Geral. C. G. R. - S. B. 31 de Dez de 1948
JOÃO BARROSO PEREIRA
Substituto do Chefe

À Secção Patrimonial para
mandar ao Ativo da
Conta a Estrada encon-
trada, ao tempo da
aquisição.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4 JAN 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

À Dª Maria Madalena, para cumprir
o despacho supra.

C. G. R. - S. P. 6 de 1 de 1949
José Pereira Guedes Júnior
Chefe

Informado a fls. 76
S.P. 11-1-49

Proc. 228.080/48

76

MINISTÉRIO DA FAZENDA

81

Em cumprimento ao despacho de fls. 75v, do Snr.Contador Geral, organizei, nesta data, a Minuta nº 23, no total de Cr$ 571.536.083,00, correspondente ao valor aquisitivo da rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited".

2. A referida importância será escriturada nesta Seção em carater provisório, até que seje resolvido pelo Snr. Ministro da Viação a quem caberá a administração da referida Estrada.

3. Juntei ao presente os balanços de Receita e Despesa e Ativo e Passivo da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, referentes ao exercício de 1947, encaminhados a esta Contadoria Geral com o ofício nº 1380, de 3 de setembro de 1948.

Seção Patrimonial, 11 de janeiro de 1949.

Maria Magdalena C. Martins

Maria Magdalena C.Martins
Cont. "M".

O valor da indemnização paga pelo Govêrno Federal atingiu, com os juros inclusive, ao montante de Cr$ 571.536.083,00 (quinhentos e setenta e um milhões quinhentos e trinta e seis mil e oitenta e três cruzeiros).

2 - Pelos balanços de fls. 78 a 80, encaminhados a esta Repartição fóra do prazo, a situação dos bens e direitos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, que me parece ser a linha principal da "The São Paulo Railway Company Limited", ou quiçá, a nova de-

situação tomada pela estrada adquirida, é a seguinte:

Ativo Real

Investimentos	Cr$	101.010.149,30
Valores Disponíveis	Cr$	14.771.652,90
Valores Realizáveis	Cr$	162.038.156,30
Valores p/ fins especiais	Cr$	650.000,00
	Cr$	278.469.958,50

Passivo Real

Responsabilidades Correntes	Cr$	189.709.512,80

Patrimônio Líquido

Ativo Real	Cr$	278.469.958,50
Passivo Real	Cr$	189.709.512,80
Saldo do Ativo Real	Cr$	88.760.445,70.

No balanço de fls. 79, encontram-se discriminados em contas próprias, os valores ativos e passivos.

3 — Evidencia-se pelo exposto uma grande divergência entre os valores contabilizados e o preço de aquisição, inclusive juros, como se vê a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

77

82

Indenização Cr$ 571.536.089,00

Ativo liq.º a-
presentado no balanço Cr$ 88.760.445,70

Cr$ 482.775.637,30

4 - Em face dessa divergência, penso que o presente processo deverá ser encaminhado ao Ministerio da Viação para apurar a razão daquela diferença.

Submeto à consideração do Snr. Contador Geral.

C. C. R. - S. P. 14 de / de 1949

JOSÉ PEREIRA GUEDES JUNIOR
Chefe

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ

~~Caixa Postal, 22-A~~

End.o Telegr.o: JUNDIVIA

N.º 1380 São Paulo, 3 de setembro de 1 948.

Do Assistente do Administrador

Ao Ilmo. Sr. Contador Geral da República

Assunto: Balanço financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1 947.

Faço chegar às mãos de V.Sa. o balanço desta Estrada referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1 947.

Cabe-me esclarecer que não foi possível entregar tal balanço dentro do prazo determinado em lei, em vista das dificuldades encontradas para adaptação da escrita da São Paulo Railway Company, que não seguia os padrões adotados pelas estradas de ferro do Govêrno.

Com tôda a estima e aprêço, firmo-me,

Alcides de Almeida Rego.
Assistente do Administrador

Proc. nº 4534-48.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

228.080-48

82

87

Tendo em vista o disposto na lei nº 319, de 6-8-48, efetue-se o lançamento feito no sistema financeiro, para que a operação tenha seu regular processamento com a utilização das dotações autorizadas na referida lei, à conta dos recursos incorporados pela lei nº 16, de 7-2-47.

À S.B. e S.O., para os devidos lançamentos.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
26 FEV 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

Cumpri o despacho supra.

2. Os lançamentos foram feitos pelas parcelas nos. 26/27 de Janeiro último (1º).

C.G.R.S.B. em 28/2/1949
OSMAR MENDONÇA
Contador "I"

Visto. À S. O.

C. G. R. - S. B. 28 de Fev de 1949
JOÃO BARROSO PEREIRA
Substituto do Chefe

Cumpra-se o despacho supra. Restitua-se ao Tribunal de Contas.

S.O. C.G.R., 28 de II de 49
BRASILIO GALVÃO
CHEFE

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 57992/44

S.C.-SP.Cl.-T.J. 15/3/44

Nadir Sóldon

NADIR SÓLDON
Arq. Int. "E"

PG 25.952/48

FF-8-77

57992 MAR 4 49
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 1090 S-49 3 de março de 1949.-

Snr. Contador Geral da República

Assunto:- Pedido de informação sôbre crédito especial.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados por essa Contadoria no processo M.F. 217.449/48, presente a êste Tribunal com o Aviso do Ministério da Fazenda nº 49, de 15 de janeiro dêste ano, sôbre a modalidade de pagamento aos ex-proprietários da THE SÃO PAULO RAILWAY COMPANY LIMITED, pela encampação da mesma ferrovia, -- cabe-me, de conformidade com o resolvido em Sessão de 11 de fevereiro p.findo, solicitar se digne V.S. informar o que ocorreu quanto ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9.869, de 13 de setembro de 1946, e distribuido ao Tesouro Nacional.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Homero Dutra Nicácio
Diretor da Secretaria

JA/CT

Junte-se o processo

228.080-44.

À D.J. do D.C. para

providenciar

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA
25 MAR 1949
PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 228080/118

rerumerei e rubriquei de fls. 83

S.C.-SP.CI.-T.J. 15/3/49
Nadir Soldon
NADIR SÓLDON
arq. Int. "E"

Restitua-se à C.G.T.

S.C. em, 15 de 3 de 19 49
Raquel Rabel Guterosky
ABACI OLIVEIRA GODINHO
CHEFE DA S.P.C.L.

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

EXPEDIENTE			DESTINO
	NUMERO	DATA	
Bfcias	689	16/3	Dec Distritais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N. 689 16 de março de 1949

Contador Geral da República

Senhor Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas

Sôbre crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 9.869

Acuso o recebimento de vosso ofício n. 1.090 S-49, de 3 do corrente mês, com o qual, tendo em vista resolução dêsse Tribunal em Sessão de 11 de fevereiro p. findo, solicitais informação sôbre o que ocorreu quanto ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 9.869, de 13 de setembro de 1946.

2. Atendendo à vossa solicitação, cabe-me esclarecer que aquele crédito especial, aberto em 1946 e transferido para 1947, perdeu o vigor no encerramento do exercício de 1947, por não ter sido utilizado.

3. A liquidação do compromisso decorrente da incorporação da "The São Paulo Railway Company Limited" efetuou-se nos têrmos da Lei n. 319, de 6 de agôsto de 1948, feito em Libras o pagamento aos ex-proprietários daquela ferrovia, retirados do saldo de que dispunha a União, na Inglaterra, e para o que se serviu o Tesouro dos recursos existentes e provenientes da aplicação da Lei n. 16, de 7 de fevereiro de 1947.

4. A liquidação do compromisso importou em £ .....
£ 7.975.371-07-02, sendo £ 6.638.302-15-11 de capital e £ 937.071-11-03 de juros no período de 3 de novembro de 1946 a 14 de setembro de 1948, tendo sido feitos os devidos lançamentos patrimoniais (débito de "Bens" - aumento do ativo; crédito do Banco do Brasil, na conta "Aplicação da Lei n. 16, de 7-2-47", diminuição do passivo), tudo de acôrdo com a Lei n. 319, cita[illegible], como consta do balanço geral do exercício de 1948, já remetido a êsse Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

57.992-49

90

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo N.º 217.449-48

Enumerei e rubriquei de fls. 63 à 90

S. C. - 22 / 4 / 1949

L. Rossi

ALOYSIO ROSSI
Arquivista "G"

Restitua-se à D.G.R.

S. C. em 22 de 4 de 1949

Eduardo Bastos Ley

EMILIA OLIVEIRA GUIMARÃES
CHEFE DA S. P. OL.

57.992-58

91

AGÊNCIA LUX | DIARIO DE NOTICIAS RIO

O Ministério da Educação ia gastar quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros sem fazer concorrência pública

1122

Por êste motivo, foi recusado registro a uma ordem de pagamento em favor do IPASE — O caso da São Paulo Railway — O procurador Cunha Melo pediu providências contra um auditor fiscal do T. S. E. — Outras notas

Foi levada a efeito, ontem, pelo Tribunal de Contas a sua costumeira sessão de fiscalização financeira, à qual compareceram, além do presidente, ministro Rubem Rosa, os ministros Alvim Filho, Bueno Brandão e Rogério de Freitas. Deixou de estar presente o procurador Cunha Melo, por motivo de doença. A matéria julgada ontem foi pouco numerosa e de pouca importância, deixando, por isso, de provocar debates entre os juízes.

UMA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

Logo ao início dos trabalhos, o ministro Rubem Rosa pronunciou algumas palavras, alusivas ao transcurso do quarto centenário da chegada do governador geral Tomé de Sousa, e dos primeiros jesuítas à Bahia, e propôs que constasse da ata da sessão uma moção de congratulações pela passagem daquela efeméride. Foi essa proposta aprovada por unanimidade.

O PAGAMENTO À S. PAULO RAILWAY

Recentemente, o Tribunal de Contas solicitou ao Ministério da Fazenda informações sôbre a aplicação dada a um crédito especial, aberto para fazer face às despesas com a indenização devida pelo Govêrno Federal à São Paulo Railway, em virtude de sua encampação.

Diante da resposta fornecida pela Contadoria da República, de que aquêle crédito não fora utilizado, por ter sido feito o pagmento à conta de saldo em libras, que a União tem congelado em bancos ingleses, o Tribunal resolveu mandar arquivar o processo. Foi relator, o ministro Rogério de Freitas.

cruzeiros, em favor do Ministério da Agricultura, para dar combate à bróca do café. Concedido registro, por unanimidade. Crédito especial de 200 mil cruzeiros, destinado à luta contra a febre aftosa do gado, por parte do Ministério da Agricultura. Registrado unânimemente. Adiantamento, em favor do Departamento Federal de Segurança Pública, de 710.000 cruzeiros, para aquisição de armamentos. Concedido registro, contra o voto do relator, o ministro Alvim Filho.

O PARECER DO PROCURADOR GERAL

Conforme havíamos adiantado, o presidente do Tribunal de Contas mandou ouvir o procurador geral Leopoldo Cunha Melo, sôbre a tentativa de coação praticada pelo au-

57.992-49

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À S.P. para informar

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
27 SET 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

x

a Dona Magdalena x

C.C.R.S.P. 1 / 11 / 949
MOACIR ALVES DA SILVEIRA
Chefe de Seção

--- x ---

O lançamento correspondente ao valor aquisitivo da rêde ferroviária "The São Paulo Railway Company Limited" foi feito nesta S.P., em carater provisório até que ficasse resolvido a quem caberia a administração da referida estrada.

2. Dado porém, o lapso de tempo decorrido, conviria fosse ouvida, a respeito, a Contadoria Seccional junto ao Ministério da Viação.

Seção Patrimonial, 25 de novembro de 1949.

Maria Magdalena C. Martins
Cont. "M"

x

À consideração do Sr. Contador Geral x

C.C.R.S.P. 25 / 11 / 949
MOACIR ALVES DA SILVEIRA
Chefe de Seção

À C.S. junto ao Ministério da Viação

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
25 NOV 1949
ANTO...

56874 DE 1949

MF-SC-SA NOVEMBRO 49

DESTINO

Informado a fls. 93.

A. Naly de Sá,
Contadora Seccional

57.992-49

93/Ver

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - Com referência ao assunto de que trata êste processo e em cumprimento ao despacho do Senhor Contador Geral, de fls. 92, cabe-me esclarecer:

a) da escrituração a cargo desta Contadoria Seccional não consta lançamento referente à aquisição de "The São Paulo Railway Company Limited," por isso que a operação em aprêço não foi comunicada a esta Delegação;

b) na conformidade do que estabelece o art. 12, alínea h, do decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, esta Seccional está providenciando no sentido de ser encaminhado ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro o necessário expediente, solicitando-lhe que informe o que ocorre, no momento, relativamente à administração da referida Estrada;

c) em cumprimento às disposições regulamentares vigentes, esta Delegação fará as devidas comunicações à Contadoria Geral, de acôrdo com os esclarecimentos que forem prestados a esta Seccional ou, então, solicitará providências de alçada da Contadoria Geral, no caso de não serem fornecidos oportunamente os necessários elementos.

2 - Assim esclarecido o assunto, restituo o processo à Contadoria Geral da República.

C.S.M.T.C.P. - 21 de 12 de 1949
ANTONIO VALENÇA DE MELLO
Contador Seccional

----- x -----

Com o ofício nº 803, de 6-6-950, a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, encaminhou a esta Contadoria Geral os seus balanços referentes aos exercícios de 1948-1949.

2. Estando esta Seção aguardando a solução do expediente a que se refere o item b da informação acima, e, tendo em vista o tempo decorrido, (11 meses), proponho seja ouvida a Contadoria Seccional no Ministério da Viação, sôbre o assunto, a fim de que os referidos balanços possam ser incorporados.

Seção

Seção Patrimonial, 1o de novembro de 1950.

Maria Magdalena C. Martins
Cont.' "O"

Concordo com o encaminhamento do presente a C.S. junto ao Ministério de Viação e Obras Públicas, para proceder as necessárias diligencias no sentido de obter os elementos indispensaveis a solução do assunto de que trata na parte final do item b. do parecer de fls. 93, isto, de que trata a parte final da letra b, do item 1, do parecer de fls. 93?

A consideração do Sr. Contador Geral?

C.C.D.S.P. 13 / 11 / 50
MOACIR ALVES DA SILVEIRA
Chefe da Seção

Encaminhe-se à C.S. junto ao Ministério de Viação e Obras Públicas, para o fim proposto

54424 NOV 2050

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA
14 / 11 / 1950
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
Contador Geral

57.992/49

fls 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Informei no processo n: 16574/51 que se acha anexado ao presente e que trata do mesmo assunto nêste ventilado.

CONT. SEC. M. V. Em 25-9-1951

Milton Rocha

MILTON ROCHA
Contador Seccional